



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 01 DE NOVEMBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA

Nº 1196



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente		DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO (PT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)		DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)		DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)		DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)		DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR (UNIÃO)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – Presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-presidente		DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)		DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc (Word)* pelo e-mail diariooficial@al.mn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....25

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos dez do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, aproximadamente às onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Deputado **TOMBA FARIAS**, e, Secretariada pelo(a) Senhor(a) Deputado(a) **CRISTIANE DANTAS** e **LUIZ EDUARDO**, Primeira e Segundo, respectivamente. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS**, **CORONEL AZEVEDO**, **CRISTIANE DANTAS**, **DR. KERGINALDO**, **DIVANEIDE BASÍLIO**, **EUDIANE MACEDO**, **GEORGE SOARES**, **GUSTAVO CARVALHO**, **GALENO TORQUATO**, **ISOLDA DANTAS**, **IVANILSON OLIVEIRA**, **JOSÉ DIAS**, **KLEBER RODRIGUES**, **LUIZ EDUARDO**, **NEILTON DIÓGENES**, **NELTER QUEIROZ**, **TAVEIRA JÚNIOR**, **TEREZINHA MAIA**, **TOMBA FARIAS** e **UBALDO FERNANDES**; ausentes os Senhores Deputados **DR. BERNARDO**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **FRANCISCO DO PT**(justificada) e **HERMANO MORAIS**(justificada). Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constatam do **EXPEDIENTE**: dois Projetos de Lei do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, reconhecendo como de Utilidade Pública o "Ameta Associação Moradores Expressão Taborda", com sede e foro no Município de São José de Mipibu; e que institui a política estadual de estímulo ao empreendedorismo na terceira idade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado **ADJUTO DIAS**, solicitando a normalização do envio de recursos relativos à merenda escolar da Escola Estadual Professor Antônio Aladim de Araújo, no Município de Caicó; Requerimento da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, solicitando uma avaliação técnica e reparos na rede de esgotamento sanitário do bairro de Mãe Luíza, principalmente nos pontos críticos que atende os seguintes endereços: Rua João XXIII, 1050 em frente ao Clube de Mães Mércia Maria; Rua Camaragibe em frente ao Farol de Mãe Luíza; Requerimento da Deputada **EUDIANE MACEDO**, solicitando a aquisição de uma viatura com tração 4x4, para o Município de Vila Flor; Requerimento do Deputado **GALENO TORQUATO**, encaminhando Moção de Pesar à família de Miguel Flor de Oliveira, pelo seu falecimento; dois Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando a aquisição de dois ônibus escolares para o Município de Rodolfo Fernandes; e encaminhando Voto de Pesar aos familiares do senhor Veríssimo Firmino de Oliveira, pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, solicitando as medidas necessárias para regularizar o fornecimento de insumos e o conserto de equipamentos no Hospital Regional do Seridó, no Município de Caicó; e encaminhando Moção de Solidariedade e Apoio ao Estado de Israel e ao povo judeu após ataque do grupo terrorista Hamas; dois Requerimentos do Deputado **FRANCISCO DO PT**, solicitando a instalação de unidade do Sine; e a implementação da Patrulha Maria da Penha, ambos no Município de Parelhas; três Requerimentos do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, solicitando reparos e serviços de pintura na Escola Estadual Estudante José Francisco Filho, no Município de Poço Branco; a reforma na Unidade Regional de Saúde-III URSAP, no Município de João Câmara; e o roço nas laterais da RN-120, no trecho do Município de Bento Fernandes à BR-304; três Requerimentos do Deputado **UBALDO FERNANDES**, sugerindo a realização de Sessão Solene com o tema: "60 anos de criação da OCERN - Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte", no dia 23/10/2023; e encaminhando Votos de Congratulações: pelos sessenta anos de criação da Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte - OCERN; e à Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, pelos trinta anos de existência e de serviços prestados ao Rio Grande do Norte; Comunicados dos Gabinetes dos Parlamentares justificando as ausências: do Deputado **FRANCISCO DO PT**, no dia dez; e do Deputado **HERMANO MORAIS**, nos dias dez e onze, ambos do mês fluente; e Ofícios: nº 2505/2023/SESAP, da Secretaria de Estado da Saúde Pública, encaminhando Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior(RDQA), referente a prestação de contas do 2º Quadrimestre do ano de 2023; e nº 67/2023/FAPER-N-CG, da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte, encaminhando o Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica-Científica que entre si celebram a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A(Emparn) e a Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte(Fapern). No exercício da Presidência, Deputado **TOMBA FARIAS** solicitou a presença dos demais Parlamentares para formação de quórum qualificado a fim de deliberar a Pauta na presente Sessão. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado **JOSÉ DIAS**, repercutiu sobre a guerra entre Israel e a Palestina, alegando que geograficamente os países estão longe do Brasil, porém emocionalmente todos ficam abalados com os ataques terroristas ocorridos pelo grupo Hamas. Continuando, o Orador repudiou o fato ocorrido na Faixa de Gaza, lamentando a morte de Brasileiros e se solidarizou com o povo israelita e palestino, defendendo a condenação veemente do terrorismo, alegando ser uma covardia do Governo Brasileiro existir algumas pessoas ligadas a uma ideologia perniciosa, não condenando e nem decretando o grupo Hamas como uma célula terrorista, atualmente, mais grave/cruel possível. Mencionou que a guerra na Ucrânia se assemelha pelo "modus operandi" a Israel, na forma de invasão. Por fim, reafirmou seu protesto pela omissão e covardia de governos, instituições e pessoas que admitem a sobrevivência do terrorismo. Com a palavra o Deputado **NELTER QUEIROZ**, inicialmente, registrou seu Voto de Pesar aos familiares da amiga Damiana da Cruz de Santos Silva, falecida segunda-feira(ontem) no Município de Jucurutu, se solidarizando com os entes queridos e amigos. Em seguida, repercutiu sobre a administração assumida pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(Caern) da Adutora no Município de Serra do Mel, desde o início do corrente ano, mencionando que recebeu reclamações de moradores, por falta de água nas Vilas Guanabara e Alagoas, assim solicitou a Governadora e a Direção da Caern a resolutividade do problema, informando que a conta de água continua chegando normalmente, porém não tem seu devido abastecimento. Posteriormente, repercutiu sobre a falta da merenda escolar da Escola Estadual Professor Antônio Aladim de Araújo, no Município de Caicó, no qual foi informado que a situação foi devido ao atraso no "Recurso Pague Mais Alimentação" destinado as escolas de tempo integral; explicou que o recurso também foi destinado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

as escolas de tempo regular, como forma de complementar a compra da merenda escolar, e em virtude da queda dos repasses dos Fundos de Participações do Estado e do Município, não foi possível a compra da merenda escolar. Finalizou encaminhando Voto de Aplaos ao ex-Senador e ex-Governador, José Agripino Maia, por ter sido inocentado das acusações na justiça. Com a palavra o Deputado GEORGE SOARES, na Tribuna, convidou a todos para participarem da Audiência Pública, amanhã(quarta-feira), às quatorze horas, nesta Casa Legislativa, para discutir sobre o papel das Cooperativas no Estado e promover a visibilidade merecida. Salientou que as Cooperativas têm sido o alicerce da economia do Estado, proporcionando oportunidades econômicas e promovendo a inclusão social. Concluindo, destacou a importância da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte(Ocern) em diversos setores, sendo agentes de transformação, gerando emprego e distribuição de renda. Concluiu convidando a todos os Deputados da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo a prestigiarem o evento que será realizado em Portugal sobre o tema. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado LUIZ EDUARDO comunicou que os Requerimentos de sua autoria apresentados no presente dia, são destinados a população do Município de Santana do Matos, solicitando as Secretarias: de Segurança Pública, uma nova viatura, tipo caminhoneta, e melhorias no policiamento, com o aumento do número de policiais; a de Infraestrutura, a realização de convênio com a Prefeitura para pavimentação de ruas dos Distritos Urbano e Rural; por fim, informou que os pleitos foram do Vereador Maro de Miro. Deputado CORONEL AZEVEDO fez menção ao Requerimento de sua autoria, encaminhando Moção de Solidariedade e Apoio ao Estado de Israel e ao povo judeu após ataque do grupo terrorista Hamas; após, agradeceu aos Parlamentares que Subscreveram sua Propositura. Pela Ordem, Deputado LUIZ EDUARDO registrou a presença nas Galerias do amigo, o Vereador Maro de Miro, de Santana do Matos. Deputado GALENO TORQUATO fez alusão ao Requerimento de sua autoria, encaminhando Moção de Pesar à família de Miguel Flor de Oliveira, pelo seu falecimento, aos noventa e cinco anos de idade, ocorrido no dia oito de outubro, no Município de São Miguel; após, se solidarizou com a família, mencionando que o senhor Miguel Flor foi proprietário do Hotel Municipal, empregando não só os munícipes, mas também as pessoas de outras regiões. Deputado UBALDO FERNANDES encaminhou Votos de Apoio a Jornalista Hilneth Correia, servidora desta Casa Legislativa, para sua plena recuperação devido a intervenção médica, desejando saúde. Havendo Matérias a deliberar, no exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS indagou ao Plenário a votação em Bloco das Proposições de comum acordo, obtendo a concordância de todos. Em seguida leu as Matérias em Pauta: Requerimento nº 2755/2023, do Deputado ADJUTO DIAS, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem aos vinte e cinco anos do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte(UFRN) de Caicó no mês de novembro deste ano; Projeto de Lei nº 79/2022, da Deputada EUDIANE MACEDO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de proteção ou equipamento similar de segurança nas janelas, varandas e sacadas de unidades habitacionais residenciais com mais de um pavimento, construídas por pessoas jurídicas, na forma que menciona; Projeto de Lei nº 91/2023, da Deputada EUDIANE MACEDO, que "institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Mês Maio Branco, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna"; Requerimento nº 2486/2023, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, sugerindo a realização de Sessão Solene para entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Paulo Marcelo Gehm Hoff; Requerimento nº 2864/2023, do Deputado JOSÉ DIAS, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Aviador, Dia da Força Aérea Brasileira e aos setenta anos de existência do 2º Esquadrão do 5º Grupo de Aviação(2º/5ºGAV); Projeto de Lei nº 441/2019, do Deputado NELTER QUEIROZ, que declara a Cavalcada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 447/2019, do Deputado NELTER QUEIROZ, que dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais no Estado do Rio Grande do Norte para famílias que possuam membros portadores de microcefalia. Em votação, em Bloco: TODOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Continuado a votação, designou o Relator, Deputado LUIZ EDUARDO, para anunciar o Parecer Oral do Projeto de Lei nº 67/2023, da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, para regular o instituto de evolução funcional denominado aceleração de promoção. Ato contínuo, o Relator opinou favoravelmente a aprovação da matéria. Em votação eletrônica: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em votação as duas Emendas Modificativas encartadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR): AMBAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. De igual modo, foi designado o Relator, Deputado LUIZ EDUARDO, para anunciar o Parecer Oral concernente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2023, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; no qual opinou favoravelmente a aprovação da matéria. Em votação eletrônica: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Continuando, também designou o Relator, Deputado LUIZ EDUARDO, para anunciar o Parecer Oral referente ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que aperfeiçoa a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; tendo o Relator opinado favoravelmente pela aprovação da matéria. Em votação eletrônica: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Prosseguindo a votação, novamente foi designado o Relator, Deputado LUIZ EDUARDO, para proclamar o Parecer Oral referente ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe acerca da revisão geral dos vencimentos básicos dos cargos constantes na Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, e da remuneração de cargos comissionados previstos no anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, para reajustar a remuneração dos servidores efetivos e cargos comissionados do quadro de serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; em seguida, o Relator opinou favoravelmente pela aprovação da matéria. Em votação eletrônica: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Ato contínuo, anunciou o Projeto de Lei nº 296/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, que institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação, e dá outras providências, designando o Relator, Deputado LUIZ EDUARDO, para proceder o Parecer Oral; tendo opinado favoravelmente a matéria. Em votação eletrônica: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Prosseguindo a deliberação, anunciou o Projeto de Lei nº 40/2021, da Deputada EUDIANE MACEDO, que torna obrigatória a emissão de Diploma em Braille para os alunos com deficiência visual, por parte das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e superior, em atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Em discussão: o Deputado GUSTAVO CARVALHO, parabenizou a autora pela iniciativa da matéria, pela lucidez na apresentação do projeto, em razão da preocupação com as pessoas portadoras de deficiência, ofertando uma condição de inserção social; e a Deputada EUDIANE MACEDO, agradeceu o elogio e informou que ao final da votação se pronunciará sobre todas as matérias de sua autoria em pauta. Em votação o Projeto Original: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em votação as duas Emendas Modificativas e uma Emenda Aditiva, todas encartadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR): FORAM TODAS APROVADAS POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 257/2022, da Deputada EUDIANE MACEDO, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para travestis e transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais ou tenham convênio com órgãos do Poder Público do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Projeto Original: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em votação a Emenda Supressiva encartada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR): FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. Continuando, anunciou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94/2023, da Deputada EUDIANE MACEDO, que cria o Programa "Tendas Violetas" contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Ainda, comunicou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 187/2023, da Deputada EUDIANE MACEDO, que institui a Semana Estadual da Mãe Atípica, no Estado do Rio Grande do Norte. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Prosseguindo a Pauta, anunciou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 196/2023, do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que denomina "Otacílio Barreto Neto" o Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN(IERN), localizado no Município de Tangará, neste Estado. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Ato contínuo, anunciou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 239/2023, do Deputado NEILTON DIÓGENES, que reconhece o Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, como a "Capital da Cultura". Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em seguida, também anunciou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 309/2023, do Deputado NEILTON DIÓGENES, que institui o Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Logo após, anunciou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 309/2019, do Deputado NELTER QUEIROZ, que denomina Antônio Pereira Filho a RN-087 no trecho que interliga os Municípios de Lagoa Nova e Cerro Corá, deste Estado. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Anunciou também, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 129/2023, do Deputado NELTER QUEIROZ, que denomina "Edimar Vieira de Almeida" o Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN(IERN), localizado no Município de Campo Grande, neste Estado. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Ainda em votação, Projeto de Lei nº 181/2023, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que reconhece como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, o "Festival gastronômico e cultural de Martins", e dá outras providências. Em votação o Projeto Original: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em votação as duas Emendas Modificativas encartadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR): AMBAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. E por fim, anunciou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 269/2023, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que reconhece como Patrimônio Imaterial Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte o "Verão da Gente" de Pedra Grande. Em votação o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Pela Ordem o Deputado CORONEL AZEVEDO solicitou a Presidência e aos Deputados para encerrarem a Sessão, com o intuito de realizar uma Sessão Extraordinária para apreciação do Veto Governamental referente ao Processo nº 912/2022, informando que desde o mês de outubro do ano passado que aguarda essa deliberação; comunicou também que o Presidente, Deputado EZEQUIEL FERREIRA já anunciou a matéria para apreciação. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS indagou aos oradores inscritos no horário das Lideranças, se declinavam da palavra em atendimento ao pleito do Deputado CORONEL AZEVEDO; porém, não obteve a concordância de todos, seguindo com a Sessão. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado LUIZ EDUARDO dela fez uso, na Tribuna, para se solidarizar com o povo de Israel devido ao ataque terrorista vivenciado pelo grupo Hamas, externando repúdio e indignação com o Sindicato da Saúde que compartilhou uma mensagem de apoio ao grupo supracitado; também se solidarizou com a família do brasileiro executado pelo mesmo grupo terrorista. Posteriormente, defendeu que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel se encontra com o seu funcionamento precário, com pacientes sem leitos e alguns em macas dentro do necrotério por falta de lugar. O Parlamentar discordou do pronunciamento da Secretária de Saúde, na qual informou que a situação de colapso nos hospitais públicos, é devido ao aumento do número de acidentes com motos, entretanto, o Deputado enfatizou que o colapso já existe em vários setores do Estado; o Orador alegou que os acidentes automobilísticos aumentaram devido à má conservação nas estradas. Em seguida, teceu críticas pelo anúncio da Governadora Fátima Bezerra e do Secretário da Fazenda, do aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS), defendendo que a atitude vai prejudicar o pequeno, médio e grande empreendedor, alegando que automaticamente vai aumentar os insumos para o consumidor, assim penalizando a população potiguar; comunicou que não votará favorável ao aumento da alíquota de dezoito para vinte por cento. Encerrou o pronunciamento repercutindo sobre os atentados e assaltos recorrentes no Estado, lamentando a situação. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra, inicialmente convidando a todos para participarem no próximo dia doze de outubro, às quinze horas, em frente ao Shopping Midway Mall, nesta Capital, da "Marcha pela Vida"; explicou ser uma manifestação em prol da família, para clamar a Deus e exigir das autoridades federais o respeito pela vida, sendo uma marcha contra o aborto e as drogas. Continuando, convocou todos os militares da ativa e os inativos, como também as pensionistas, para participarem de uma Assembleia Geral Unificada de todas as Associações de Militares do Estado do Rio Grande do Norte, no Clube Tiradentes, quarta-feira(amanhã), às quatorze horas, para abordar as pautas não cumpridas pela Governadora Fátima Bezerra; e, ao final, enfatizou sobre a matéria encaminhada pelo Governo do Estado para esta Casa Legislativa, batizada como "combate a tortura", mas na verdade, segundo o Orador, o projeto de lei é para oprimir os policiais penais, ocasionando na fragilização da segurança do sistema prisional. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamento. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS anunciou a Pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei nº 18/2023, do Deputado KLEBER RODRIGUES, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 191/2022, da Deputada CRISTIANE DANTAS, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da política estadual sobre mudança do clima, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 193/2022, da Deputada CRISTIANE DANTAS, que denomina Prefeito Solon Ubarana da Silva a Rodovia 160 na extensão da BR-101 passando por Monte Alegre até a Cidade de Brejinho; Projeto de Lei nº 248/2022, do Deputado CORONEL AZEVEDO, que declara o evento Marcha para Jesus como integrante do Patrimônio Cultural, Imaterial e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento nº 2944/2023, da Mesa Diretora, sugerindo a realização de Sessão Solene com o tema: "Outubro Rosa: mês de conscientização sobre o câncer de mama"; e Requerimento nº 2846/2023, da Deputada ISOLDA DANTAS, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta anos da Petrobras. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, e uma Sessão Extraordinária para amanhã após a Sessão Ordinária, visando a apreciação dos Vetos Governamentais. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário, matrícula 203.810-2, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1ª Secretária

2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB

PROJETO DE LEI Nº 452/2023

PROCESSO Nº 3870/2023

Dispõe sobre a inclusão da capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério primário de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério primário de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os concursos públicos e processos seletivos no Estado do Rio Grande do Norte, regidos por legislação específica, deverão considerar a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério primário de desempate, quando aplicável, entre os candidatos que obtiverem igualdade de pontos nas fases de avaliação, mantendo-se os demais critérios já estabelecidos para desempate.

Art. 3º A comprovação da capacitação dar-se-á por meio de certificado de proficiência, desde que expedidos em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – o momento da apresentação do documento, previsto no caput deste artigo, deverá ser previamente definido no Edital do certame.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 452/2023 E PROCESSO Nº 3870/2023.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua natural e meio legal de comunicação e expressão utilizada pela comunidade surda, conferindo-lhe relevância inquestionável na interação dessas pessoas no contexto social e profissional.

Nesse sentido, incorporar a capacitação em LIBRAS como critério primário de desempate em concursos públicos e processos seletivos reforça a necessidade de valorizar e incentivar a aprendizagem dessa língua, impulsionando a formação de profissionais aptos a se comunicarem de maneira eficaz com a comunidade surda.

Assim, esperamos que este Projeto de Lei possa contar com o apoio dos demais parlamentares, a fim de garantir valorosa contribuição na incessante busca por uma sociedade mais inclusiva, pautada no respeito à diversidade e à dignidade de todos os cidadãos, independentemente de habilidades linguísticas e características individuais.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

Deputado Adjuto Dias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT

PROJETO DE LEI Nº 453/2023

PROCESSO Nº 3871/2023

Reconhece como de Utilidade Pública estadual a Associação Cândido Batista Cavalcante.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **Poder Legislativo** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública estadual a **Associação Cândido Batista Cavalcante**, com sede e foro jurídico no município de Riachuelo, neste estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 453/2023 E PROCESSO Nº 3871/2023.

Inicialmente registramos que a ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO BATISTA CAVALCANTE fora criada no ano de 2003 com o objetivo de prestar serviços assistenciais, de educação e de promoção socioeconômica e cultural à comunidade de Riachuelo/RN.

Mister destacar que os objetivos listados no documento estatutário demonstram que a finalidade daquele coletivo contribui de forma significativa na promoção do bem viver da comunidade local e arredores.

Importante ratificar que a ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO BATISTA CAVALCANTE no cumprimento de suas finalidades presta relevantes serviços à comunidade potiguar e, por este motivo, entendemos imprescindível o reconhecimento de utilidade pública a esta organização social.

Destarte, tecidas sumariamente as considerações que se impunham, justificamos esta proposição legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 454/2023

PROCESSO Nº 3872/2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ –
COAFS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a “**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ - COAFS**”, com sede e foro no Município de São João do Sabugi, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 454/2023 E PROCESSO Nº 3872/2023.

A Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares do Seridó – COAFS, situada no município de São João do Sabugi/RN é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por agricultores e pecuaristas locais de natureza familiar, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento sustentável do setor rural em nossa região. A Associação tem desempenhado um papel fundamental na promoção de ações e projetos voltados para o fortalecimento da agricultura familiar, preservação ambiental e valorização dos produtores rurais.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Associação, destacam-se:

Promoção de capacitações voltados para os agricultores, visando o aprimoramento de suas práticas agrícolas, a melhoria da produção e a utilização de técnicas sustentáveis, além da aproximação entre produtores locais;

Incentivo à diversificação da produção agrícola, promovendo a inclusão de novas culturas e a valorização de produtos típicos da região;

Representação dos interesses dos produtores rurais junto às autoridades governamentais e órgãos competentes, buscando a melhoria das políticas públicas voltadas para o setor agrícola local.

A concessão do título de "Utilidade Pública" para a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares do Seridó – COAFS será de grande importância para o fortalecimento e reconhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, além de proporcionar benefícios diretos à comunidade local.

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO KLEBER RODRIGUES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 455/2023

PROCESSO Nº 3873/2023

CRIA O SELO “ACADEMIA INCLUSIVA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o selo "Academia Inclusiva", para os estabelecimentos de academias, centros esportivos e empresas do segmento desportivo que: proporcionem acessibilidade, inclusão e integração das pessoas com deficiência física, incluindo adaptação do espaço físico, bem como das atividades desenvolvidas. Admitirem em seu quadro de funcionários, pessoas com algum tipo de deficiência, seja física ou visual.

Art. 2º Para obter esse reconhecimento, serão avaliadas as iniciativas empresariais que promovam a inclusão das pessoas com algum tipo de deficiência como a adaptação do espaço físico, o desenvolvimento de atividades inclusivas, a reserva de vagas de trabalho, a capacitação para exercer as funções da empresa e a promoção, apoio ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º O selo será concedido pelo Governo do Estado, ouvindo a subcoordenadoria para inclusão da pessoa com deficiência – CORDE.

Art. 4º A empresa agraciada com o selo "Academia Inclusiva", terá o direito de publicá-lo em seu material publicitário e redes sociais.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo "Academia Inclusiva", será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a promoção de outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Kleber Rodrigues
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 455/2023 E PROCESSO Nº 3873/2023.

O presente projeto de lei visa instituir o selo "Academia Inclusiva", com o objetivo de reconhecer e valorizar as academias, centros esportivos e empresas do segmento desportivo que proporcionem acessibilidade em seu espaço físico, promovam a inclusão e incentivam o desenvolvimento e integração de pessoas de algum tipo de deficiência, seja física, visual ou outras na realização de atividades ou práticas esportivas. Para receber o selo "Academia Inclusiva", a empresa deverá ter iniciativas que promovam a inclusão das pessoas com algum tipo de deficiência, como a adaptação do espaço físico, o desenvolvimento de atividades inclusivas, a reserva de vagas de trabalho, a capacitação para exercer as funções da empresa e a promoção, apoio ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, assegurando o acesso a direitos básicos como a saúde, e promovendo bem-estar e qualidade de vida. Através desse selo "Academia Inclusiva", pretende-se enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção de atividades inclusivas, adaptação do espaço físico, e a admissão de pessoas com algum tipo de deficiência em seu quadro de funcionários, difundindo assim a importância dessa ação, para que mais e mais empresas possam adotar e promover a inclusão. Essa proposição contemplará e reconhecerá empresas privadas, agraciando-as com o selo de "Academia Inclusiva", que será entregue pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte em sessão solene, quando estas desenvolverem ações, isoladas ou em parceria, visando o atendimento, defesa, valorização e inclusão de pessoas com deficiência. As empresas que forem agraciadas com o referido selo poderão utilizar a premiação em suas peças publicitárias, e divulgá-las em suas redes sociais. Esse projeto de lei almeja reconhecer e incentivar as empresas que promovem a responsabilidade social e a inclusão das pessoas com deficiência, e que através de ações facilitadoras, comprovam que as diferenças ou deficiências não impedem a interação social dessas pessoas, e que com pequenos ajustes na rotina empresarial é possível respeitar as limitações, facilitar a convivência, enfatizar as habilidades e competências, e dessa forma garantir que os direitos fundamentais como saúde, dignidade, trabalho e etc sejam respeitados.

Assim, diante da pertinência e relevância da proposta, conto com o voto dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de março de 2021.

Kleber Rodrigues
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 456/2023

PROCESSO Nº 3874/2023

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE FAMÍLIA QUITÉRIA**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE FAMÍLIA QUITÉRIA**, com sede e foro jurídico no município de Jundiá, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de outubro de 2023.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 456/2023 E PROCESSO Nº 3874/2023.

A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE FAMÍLIA QUITÉRIA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, assistencial e duração indeterminada, regida pelo estatuto, com sede provisória no Sítio Lajedo Grande, S/N, denominada Comunidade Família Quitéria, CEP. 59.188-000, Zona Rural, município de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objetivos: promover com efetiva participação dos associados e associadas, a integração e a defesa dos direitos sociais, econômicos e culturais dos descendentes quilombolas; incentivar a exploração do ecoturismo, culturas e outros relacionados; defender interesses e reivindicar os direitos sociais de seus associados quilombolas, comprovados remanescentes de aquilombados, que tiveram relação específica com a área denominada de reconhecimento Comunidade Quilombola Família Quitéria, anteriormente conhecida como Lajedo Grande, localizada no município de Jundiá-RN, nos termos do artigo 2º do Decreto Federal Nº 4887/2003 que define o remanescente de quilombo; promover e realizar quando necessário, em parcerias públicas ou privadas, por meio de convênios ou termos de cooperação nas suas várias modalidades das esferas de produção, das atividades rurais da agricultura, da pecuária, do desenvolvimento sustentável, e ainda cursos e atividades nas áreas da educação, cultura, saúde e esportes, dentre outros; apoiar as diretrizes da comunidade, incentivar implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão, integrados aos demais.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, para que possa usufruir das vantagens decorrentes desse ato.

Deputado **JOSÉ DIAS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE LEI Nº 458/2023
PROCESSO Nº 3877/2023

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Clube Natalense de Bicicross - CNBX.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Associação Clube Natalense de Bicicross - CNBX, com sede e foro no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de Outubro de 2023.

Luiz Eduardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 E PROCESSO Nº 3877/2023.

A Associação Clube Natalense de Bicicross, com sede e foro no município de Natal, foi fundada em 19 de setembro de 2017, consistindo em uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

É entidade que não visa lucro cuja finalidade consiste no desenvolvimento de Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais, sempre atentos à legislação em vigor submetida aos órgãos superiores.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente propositura objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a essa propositura, os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos;
- CNPJ;
- Certidão do registro e cópia da ata de constituição;
- Demais declarações que atestam seu pleno funcionamento.

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública desta respeitável entidade.

Natal, 26 de outubro de 2023.

Luiz Eduardo
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 460/2023

PROCESSO Nº 3880/2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DE SERRA
CAIADA**, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DE SERRA CAIADA**”, com sede e foro no Município de Serra Caiada, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de outubro de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 460/2023 E PROCESSO Nº 3880/2023.

A Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de Serra Caiada é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por agricultores locais, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento sustentável do setor rural em na região. A Associação tem desempenhado um papel fundamental na promoção de ações e projetos voltados para o fortalecimento da agricultura familiar, preservação ambiental e valorização dos produtores rurais.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Associação, destacam-se:

Promoção de capacitações voltados para os agricultores, visando o aprimoramento de suas práticas agrícolas, a melhoria da produção e a utilização de técnicas sustentáveis;

Incentivo à diversificação da produção agrícola, promovendo a inclusão de novas culturas e a valorização de produtos típicos da região;

Realização de eventos para aproximação entre produtores locais;

Representação dos interesses dos produtores rurais junto às autoridades governamentais e órgãos competentes, buscando a melhoria das políticas públicas voltadas para o setor agrícola local;

A concessão do título de "Utilidade Pública" para a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de Serra Caiada será de grande importância para o fortalecimento e reconhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, além de proporcionar benefícios diretos à comunidade rural local.

Natal/RN, 27 de outubro de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 461/2023

PROCESSO Nº 3881/2023

Reconhece como patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte a **Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação**, localizada no Município de Natal, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte a **Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação**, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 674 no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 461/2023 E PROCESSO Nº 3881/2023.

A Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação, localizada no Município de Natal, é um importante marco cultural, religioso e histórico do Estado do Rio Grande do Norte. Sua construção está intimamente ligada à história do Estado e de seus habitantes.

A Catedral Metropolitana de Natal, dedicada a Nossa Senhora da Apresentação, tem uma história longa que remonta ao século XIX, antes de sua inauguração em 21 de novembro de 1988.

De acordo com os historiadores, o Pe. João Maria Cavalcanti de Brito, que serviu como vigário da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação naquela época, deu o primeiro passo nessa empreitada. Com grande paciência, ele conseguiu estabelecer os alicerces de uma pequena igreja, chegando a erguer algumas colunas. Muitos indivíduos doaram tijolos, até mesmo como parte do pagamento de promessas religiosas. Mesmo que a igreja não tenha sido construída, as colunas permaneceram como um símbolo da iniciativa do zeloso vigário natalense.

Após muitos anos, Dom Marcolino Esmeraldo de Souza Dantas, o primeiro Arcebispo de Natal, atendeu ao pedido dos fiéis e deu autorização para que o plano de construção da nova catedral fosse efetivado. Isso ocorreu porque a antiga catedral (hoje, a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, situada na Praça André de Albuquerque, s/n. Cidade Alta), não era mais suficiente para acomodar o número crescente de fiéis. A comissão encarregada disso foi liderada pelo Bispo Auxiliar da época, Dom Eugênio de Araújo Sales.

Após a construção das primeiras paredes, a Arquidiocese concluiu que o projeto original seria muito caro, uma vez que buscava emular templos europeus. Decidiu-se, então, por uma planta mais moderna e economicamente viável.

Com a transferência de Dom Eugênio para Salvador, Bahia, e a nomeação de Dom Antônio Soares Costa como Bispo Auxiliar de Natal, ele passou a coordenar a Comissão responsável pela construção da nova Catedral. A construção começou em 21 de junho de 1973, e ao longo de 18 anos, ocorreram intensas campanhas para angariar recursos para a nova construção. Finalmente, a catedral foi inaugurada em 21 de novembro de 1988, sob a liderança do então Arcebispo, Dom Alair Vilar Fernandes de Melo.

Esta lei visa reconhecer formalmente a importância da Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação como patrimônio cultural do Estado e estabelecer medidas para sua preservação e promoção. É fundamental proteger e conservar este monumento histórico para as gerações futuras, garantindo que sua riqueza arquitetônica e seu valor cultural continuem a ser apreciados por todos.

Ao aprovar este projeto de lei, estamos reafirmando nosso compromisso com a valorização do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte e garantindo que a Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação permaneça como um símbolo de nossa identidade e história.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122/2023
PROCESSO Nº 3876/2023

Institui o Código de Ética dos Servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, nos termos desta Resolução, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer as regras éticas de conduta dos servidores;

II – preservar a imagem e a reputação do servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas previstas neste Código;

III – oferecer por meio da Comissão Permanente de Ética da Assembleia, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas nele tratados: e

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Assembleia Legislativa, facilitando a compatibilização dos valores de cada servidor com os valores da instituição.

§ 1º Para os fins desta Resolução, ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos, à tomada de decisões e ações pautadas pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade.

§ 2º Considera-se servidor quem exerça cargo efetivo ou cargo comissionado perante esta Casa Legislativa, inclusive os servidores requisitados, cedidos, removidos, lotados provisoriamente e temporários, bem como particulares em colaboração com a Administração Pública e estagiários.

§ 3º Este Código de Ética estabelece princípios e normas de conduta aplicáveis aos servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA
Seção I
Das Regras Gerais

Art. 2º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a preservação do patrimônio, da honra e da tradição dos serviços públicos e a conduta ética devem ser observados pelos servidores desta Casa Legislativa com vistas aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 3º O servidor deve abster-se de manter relações oficiais, financeiras, profissionais ou pessoais que possam prejudicar ou criar restrições à sua atuação profissional e à imagem institucional.

Art. 4º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisitos de eficácia e validade, ensejando sua omissão comprometimento ético e moral.

Seção II
Dos Direitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Art. 5º É direito de todo servidor da Assembleia:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II – ser tratado com igualdade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e progressão, bem como nos sistemas de adicionais de qualificação, sendo garantido o acesso às informações a eles inerentes;
- III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, custeadas ou facilitadas pela administração respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras;
- IV – estabelecer interlocução livre, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;
- V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações; e
- VI – ser cientificado, antes da divulgação do ato no Diário Oficial Eletrônico, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, bem como de alteração de lotação do servidor e demais atos de disposição do servidor.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6º São deveres do Servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

- I – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função que exerça;
- II – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor atenda ao interesse público;
- III – apresentar à Comissão Permanente de Ética da Assembleia Legislativa prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado, sempre que solicitado;
- IV – tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a condição e as limitações de cada qual, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano de qualquer ordem;
- V – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, abstendo-se de atos que caracterizem intimidação, discriminação, hostilidade, ameaça ou assédio moral ou sexual.
- VI – Representar contra utilização indevida da estrutura da Administração Pública, independentemente da hierarquia;
- VII – resistir a pressões de superiores, políticos e de outros que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- VIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal ou a imagem institucional;
- IX – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado com a legislação, as instruções, as normas de serviços editadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e aos novos métodos e técnicas aplicáveis à sua área de atuação;
- X – cumprir, de acordo com as normas internas de serviço e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;
- XI - colaborar com a fiscalização dos atos ou serviços por quem de direito;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

XII – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

XIII – manter a impessoalidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício de suas funções;

XIV – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

XV – compartilhar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de servidores que só a eles digam respeito, as quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, e informar à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam sendo revelados;

XVII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa;

XVIII – observar, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental, no primeiro caso, privilegiando, no ambiente de trabalho, a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e materiais e evitem danos ao meio ambiente;

XIX – contribuir para a criação de mecanismos que venham a desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de melhorar os serviços prestados;

XX – repassar ao seu substituto e à equipe, as informações necessárias à continuidade do trabalho;

XXI – comunicar à chefia imediata, em tempo hábil, quando não puder comparecer ao local de trabalho, ressalvadas as situações urgentes;

XXII – justificar, formalmente, o motivo de recusa quando designado para comissões, grupos de trabalho e fiscalização de contratos administrativos da Assembleia Legislativa.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7º É vedado ao servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da observância das demais proibições legais e regulamentares:

I – exercer qualquer atividade profissional incompatível com o seu cargo ou função, nos termos de lei específica;

II – prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a empresas licitantes ou que prestem serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

III – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

IV – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – desviar servidor, colaborador, prestador de serviços, estagiário ou qualquer pessoa que mantenha vínculo contratual com a Assembleia Legislativa para atendimento a interesse particular ou distinto do interesse público;

VII – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de qualquer pessoa;

VIII – apoiar, cooperar ou filiar-se a qualquer instituição ou organização que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

IX – deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções ou outra espécie de atraso na prestação do serviço;

X – ausentar-se de seu local de trabalho durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou sem justa causa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

XI – atribuir a outrem erro próprio;

XII – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos, bem como persegui-los ou submetê-los a situação humilhante;

XIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau ou exercer cargo ou função de confiança, no âmbito da jurisdição desta Casa Legislativa ou de outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes dos entes federativos, mediante ajuste por designações recíprocas, em violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

XIV – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, que esteja em desacordo com a lei;

XV – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVI – fazer ou extrair cópias de relatórios ou quaisquer outros trabalhos ou documentos, pertencentes a Assembleia Legislativa, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução do trabalho a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função, bem assim de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVIII – divulgar ou facilitar a divulgação, sem prévia autorização de estudos, pareceres e pesquisas realizado no desempenho de suas atividades no cargo ou função, antes da juntada aos autos;

XIX – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

XX – utilizar sistemas e canais de comunicação da Assembleia para a propagação e divulgação de trotes, boato, pornografia, apologia ao crime, propaganda comercial ou político-partidária;

XXI – manifestar-se em nome da Assembleia Legislativa, quando não autorizado e habilitado para tal, no termo da política interna de comunicação social;

XXII – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

XXIII – realizar ou provocar exposições em redes sociais e em mídias alternativas que comprometam ou possam resultar em dano à reputação da Assembleia Legislativa e de seus agentes públicos, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão;

XXIV – atuar como procurador de outro servidor desta Assembleia Legislativa, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XIII do art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do art. 174, do referido diploma legal;

XXV – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas gerada por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XXVI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XXVII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem institucional;

XXVIII – retirar, sem autorização, documentos, livros, autos de processos ou qualquer bem pertencente à Assembleia Legislativa;

XIX – comercializar, rotineiramente, bens e serviços nas dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 8º É vedado aceitar presente, salvo de autoridades estrangeira em casos protocolares em que houver reciprocidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

§ 1º Não se consideram presentes para fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial; ou

II – distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de evento especiais ou data comemorativa, não ultrapassem ao correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Técnico Legislativo, Classe A, Padrão 01;

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a administração pública serão doados a entidade de caráter filantrópico ou cultural.

Art. 9º No relacionamento com outro órgão e servidores da Administração, o servidor deverá informar a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstâncias ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Comissão Permanente de Ética da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Art. 10. Fica criada a Comissão Permanente de Ética da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com natureza consultiva e investigativa, composta por três servidores e respectivos suplentes, todo estáveis, dentre aqueles que não sofreram, nos últimos 03 (três) anos, sanção administrativa, disciplinar, ética ou penal e que não estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Ética da Assembleia Legislativa e seus respectivos suplentes serão designados pela Mesa, para mandato de 01 (um) ano, contado ininterruptamente em qualquer caso, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em caso de vacância ou impedimento no procedimento, não sendo razão para substituição a mera ausência.

§ 3º Nas ausências do Presidente da Comissão, a substituição recairá sobre o membro com mais tempo de efetivo exercício nesta Casa Legislativa.

§ 4º O servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, quando transcorrido menos da metade do período inicial estabelecido aos membros da Comissão, poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão Permanente de Ética da AL/RN.

§ 5º O servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, quando transcorrido mais da metade do período inicial estabelecido aos membros da Comissão, poderá ser reconduzido imediatamente a mandato posterior, sendo permitida ainda uma recondução ao cargo de membro da Comissão Permanente de Ética da AL/RN;

§ 6º Será suspenso da Comissão Permanente de Ética da AL/RN o membro que até o trânsito em julgado, vier a ser indiciado criminalmente ou responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo automaticamente excluído, aquele que for responsabilizado.

Art. 11. Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de integrante titular da Comissão, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais do componente da Comissão Permanente de Ética da AL/RN deverão ser informados aos demais membros.

Art. 12. O integrante da Comissão Permanente de Ética da AL/RN desempenhará suas atribuições sem prejuízo daqueles inerentes a seu cargo efetivos, cargo em comissão ou funções comissionadas, salvo quando reconhecida a necessidade de dedicação integral e exclusiva, pela Mesa da AL/RN.

Art. 13. Os membros e suplentes que tiveram atuado na apuração do fato não poderão ser designados para participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar resultante do fato apurado.

Art. 14. A perda ou alteração da natureza do vínculo do servidor investigado com a Assembleia não afasta a competência da Comissão Permanente de Ética da AL/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Seção II

Da Competência

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Ética da AL/RN:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos servidores da AL/RN;

II – apurar quaisquer irregularidades por meio de sindicância investigatória, nos termos da lei;

III – instaurar, *ex officio*, de ordem ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

IV – arquivar *ex officio* as denúncias sem identificação do denunciante ou que atendam aos preceitos deste Código;

V – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, e for o caso, unidades da Assembleia Legislativa, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética na Assembleia Legislativa.

VI – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

VII – dirimir dúvidas e respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Mesa da Assembleia Legislativa normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VIII – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IX – apresentar relatório de atividade à Mesa ao final do mandato de 01 (um) ano;

X – apreciar as matérias que lhes forem submetidas;

XI – solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação;

XII – responder a consultas formais, quando da existência de entendimentos divergentes atinentes a inobservância deste Código, no intuito de mediar conflitos;

XIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A decisão da Comissão pela instauração ou arquivamento do procedimento apuratório, conforme mencionado nos incisos III e IV, serão publicadas de forma sucinta no Diário Legislativo Eletrônico, contendo o número do procedimento.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo público do servidor denunciado durante o procedimento de apuratório, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN deverá arquivar o feito, diante da prejudicialidade por fato superveniente, em decisão fundamentada, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Art. 16 Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Ética do AL/RN:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III – convocar o(s) suplente(s); e

IV – comunicar ao Presidente do AL/RN o término do mandato de membros ou suplente com trinta dias de antecedência ou, no caso de vacância, no prazo máximo de cinco dias após a ocorrência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Seção III

Dos Trabalhos e Princípios

Art. 17. Os trabalhos da Comissão Permanente de Ética da AL/RN devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, e em observância à legislação; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

§ 1º As deliberações da Comissão Permanente de Ética do AL/RN serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 2º O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por todos os membros.

§ 3º Eventuais ausências dos membros às reuniões deverão ser justificadas.

Seção IV

Da Mediação e Dos Procedimentos Apuratórios

Art. 18. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código de Ética e nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e não excederá o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da Comissão, devendo a prorrogação ser publicada no Diário Legislativo Eletrônico.

§ 1º Será mantido com a chancela de “sigiloso”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 2º Concluída a investigação, os autos do procedimento poderão deixar de ser sigilosos por decisão da Mesa.

§ 3º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 4º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão Permanente de Ética do AL/RN, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 5º A Comissão Permanente de Ética do AL/RN poderá requisitar os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar parecer de especialista.

Art. 19 As unidades administrativas do AL/RN ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da Comissão Permanente de Ética da AL/RN, resguardadas as cautelas necessárias aos documentos de caráter sigilosos.

Art. 20. É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de dezembro de 1994, ressalvados os casos legais.

Art. 21. O procedimento preliminar para apuração de conduta que, em tese configure infração a este Código, será instaurado pela Comissão Permanente de Ética da AL/RN de ofício ou mediante denúncia ou qualquer outra manifestação.

Parágrafo Único. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deverá ser fundamentada pelos integrantes da Comissão Permanente de Ética da AL/RN e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 22. A denúncia ou qualquer outra manifestação deverá conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

II – indicação da autoria, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 23. A denúncia ou qualquer outra manifestação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de ética da AL/RN.

Parágrafo único. Caso a pessoa interessada em denunciar ou se manifestar compareça perante a Comissão Permanente de Ética da AL/RN, poderão ser reduzidas a termo as declarações e colhida a assinatura do denunciante, bem como recebidas eventuais provas.

Art. 24. Oferecida a denúncia ou manifestação, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 22 e 23.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética do AL/RN poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão Permanente de Ética da AL/RN, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente cientificando o denunciante.

Art. 25. Se houver indícios de que conduta configure, ao mesmo tempo, falta ética e infração disciplinar, a representação ou denúncia deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade competente.

Art. 26. Instaurado o Processo de Apuração de Ética, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN notificará o investigado para, no prazo de cinco dias apresentar defesa prévia por escrito, listando eventuais testemunhas até o número de quatro e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a juízo da Comissão Permanente de ética da AL/RN, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º. Se o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à Ampla Defesa, a Comissão Permanente de ética da AL/RN designará um defensor dativo, preferencialmente, escolhido entre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 27. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova, compatíveis com o rito descrito nesta Resolução;

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido à Comissão Permanente de Ética da AL/RN, e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 28. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão Permanente de Ética da AL/RN indeferi-los nas seguintes hipóteses:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 29. Não requerendo o investigado a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou exame pericial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Art. 30. A juntada aos autos da investigação de novos elementos de prova, por parte da Comissão Permanente de Ética da AL/RN, após a defesa prévia, ensejará a notificação do investigado para manifestar-se novamente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 31. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 32. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN proferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela inexistência de falta ética, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN arquivará o procedimento, devendo comunicar a decisão à Mesa desta Casa Legislativa.

§ 2º Se a conclusão for pela existência da falta de ética, a Comissão Permanente de Ética da AL/RN comunicará a decisão à Mesa da AL/RN, a quem caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, determinar ou não a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, por meio de despacho fundamentado;

§ 3º É vedada a anotação de qualquer registro desabonador nos assentos funcionais do servidor unicamente em decorrência de decisão de existência da falta de ética pela Comissão Permanente de Ética da AL/RN;

Art. 33. Os prazos previstos nesta Resolução ficarão suspensos durante o período de recesso legislativo.

Art. 34. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética desta Casa Legislativa.

§ 1º O servidor designado para ocupar função comissionada assinará declaração sobre a observância dessas regras.

§ 2º Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital de Concurso Público para provimento de Cargos desta Assembleia Legislativa.

Art. 35. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Permanente de Ética, no que couberem, as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 36. Compete à Mesa desta Casa Legislativa expedir atos necessários à regulamentação do mesmo.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa desta Casa Legislativa.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em 27 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Vice-Presidente

Deputado **GEORGE SOARES**
2º Vice-Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Secretário

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
2º Secretário

Deputado **ISOLDA DANTAS**
3º Secretário

Deputado **ADJUTO DIAS**
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122/2023 E PROCESSO Nº 3876/2023.

A missão institucional desta Casa Legislativa é garantir a legitimidade e a segurança contínua do processo legislativo, e que o cumprimento dessa missão exige que seus servidores desempenhem suas funções mediante conduta ética compatível com a prestação do serviço público.

Neste contexto, a instituição do Código de Ética dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte é um passo essencial na promoção da integridade e na consolidação dos valores éticos no âmbito do serviço público.

Em primeiro lugar, a ética desempenha um papel fundamental na condução das funções legislativas e na prestação de serviços públicos à comunidade. Através de diretrizes claras de conduta e comportamento ético, o Código de Ética estabelece um padrão de excelência e responsabilidade no exercício das funções públicas.

Desse modo, os padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com a Assembleia Legislativa possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição.

A confiança do público nas instituições governamentais é um elemento crítico da democracia, de modo que a instituição de um Código de Ética robusto demonstra o compromisso desta Casa de Leis com a transparência, a honestidade e a responsabilidade no serviço público.

Com efeito, o servidor público deve prezar o elemento ético de sua conduta, uma vez que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são os primados maiores que devem nortear a execução de suas atividades e competências.

Trata-se, portanto, de uma medida vital para promover a ética, a transparência e a integridade no serviço público, fortalecendo a democracia e atendendo aos interesses da sociedade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Vice-Presidente

Deputado **GEORGE SOARES**
2º Vice-Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Secretário

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
2º Secretário

Deputado **ISOLDA DANTAS**
3º Secretário

Deputado **ADJUTO DIAS**
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123/2023
PROCESSO Nº 3878/2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor
Leonardo Rodrigo Alves.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 36, Parágrafo 6º, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 031, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Leonardo Rodrigo Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de outubro de 2023.

Luiz Eduardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123/2023 E PROCESSO Nº 3878/2023.

Leonardo Rodrigo Alves nasceu em 15 de maio de 1976, em Recife/PE. Filho da senhora Maria Zilza Alves e do senhor Itamar Miranda, casado com a senhora Maria Gabriela de Lacerda Fernandes. Pai de Yanka Lariyssa e Yan Thomas. É Policial Penal do Estado do Rio Grande do Norte, ingressando no sistema penitenciário no ano 2010.

Iniciou suas atividades na Cadeia Pública de Felipe Camarão, quando no mês de dezembro do mesmo ano, em conjunto a sua equipe de serviço participou da sua primeira operação, frustrando a tentativa de fuga de aproximadamente 30 internos. No ano seguinte foi transferido para CDP de Pirangi (triagem); onde foi convidado pelo Diretor do GOE para ingressar ao Grupo Tático, após conseguir controlar juntamente com sua equipe mais uma rebelião.

Para ingressar ao Grupo de Operações Especiais foi submetido à criteriosas avaliações físicas e psicológicas. Após 3 anos como Policial Penal, realizando as mais diversas operações de alto risco, como intervenções em Rebeliões, Recapturas e Escoltas, foi convidado a assumir o cargo de Vice-Diretor do GOE-RN.

Em 2014, com o objetivo de se especializar e contribuir para com a sua categoria e com o Estado do Rio Grande do Norte, iniciou a participação em diversos cursos de aperfeiçoamento técnico voltados para atividade Policial, como Intervenção Prisional e Direitos Humanos.

Ante o exposto, considerando a importância e os serviços prestados pelo agraciado ao Estado do Rio Grande do Norte, submeto a presente proposta ao crivo dos eminentes pares, confiando na rápida tramitação e posterior aprovação.

Natal, 26 de outubro de 2023.

Luiz Eduardo
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 459/2023

PROCESSO Nº 3879/2023

Mensagem nº 030/2023-GE

Em Natal/RN, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a pactuar com outros entes federativos a cessão de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”***

No Brasil, a proteção das mulheres contra violência doméstica e familiar é orientada por diversos instrumentos jurídicos fundamentais, destacando-se principalmente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), legislação que estabelece medidas protetivas, define os tipos de violência e as responsabilidades do Estado e da sociedade na prevenção e combate à violência de gênero. Além disso, a Constituição Federal de 1988 e acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), também desempenham papéis cruciais na garantia dos direitos e proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar.

O Poder Executivo do Rio Grande do Norte ao propor o presente Projeto de Lei, portanto, harmoniza-se a este conjunto articulado de ações e tem por objetivo facultar às servidoras públicas efetivas estaduais, que tenham medidas protetivas de urgência deferidas em decorrência de situações de violência doméstica e familiar, mais um mecanismo de proteção efetiva, consubstanciado na possibilidade de pactuação de cessão com outros Entes Federativos a partir de requerimento administrativo da própria servidora.

Para fins de implementação da política de proteção, o requerimento aludido tramitará em processo administrativo com nível de acesso sigiloso, a fim de resguardar a privacidade e a segurança da servidora. Esse procedimento assegurará que apenas as autoridades e profissionais diretamente envolvidos na proteção da mulher terão acesso às informações do processo, evitando vazamentos de dados e possíveis represálias por parte do agressor.

Ressalte-se que a Proposição está adequada ao disposto no Orçamento Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a pactuar com outros entes federativos a cessão de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte fica autorizado a pactuar com outros Entes Federativos a cessão de servidoras públicas estaduais efetivas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A cessão a que aduz esta Lei dar-se-á mediante processo administrativo instaurado pela servidora efetiva, com nível de acesso sigiloso, instruído necessariamente com a cópia do ato que deferiu a medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º O requerimento administrativo poderá indicar, de forma justificada, a ordem de preferência dos locais de destino, caso em que a Administração Pública a observará, sempre que possível.

§ 2º O titular do órgão a que está vinculada a servidora deverá declarar sua anuência quanto à cessão.

Art. 3º Presentes os requisitos anteriores, o Poder Executivo oficiará o Ente Federado escolhido, observando, sempre que possível, o constante no § 1º, para que se manifeste sobre o interesse na cessão.

§ 1º A inexistência de convênio quando do requerimento administrativo não impedirá o deferimento da cessão, desde que presente a anuência do ente cessionário.

§ 2º Deferida a cessão nos termos do parágrafo antecedente, o convênio deverá ser pactuado no prazo de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos à data da cessão.

Art. 4º O convênio poderá dispor que a cessão ocorrerá com ônus ao cedente, ao cessionário ou mediante cessão recíproca de servidores.

Art. 5º O processo administrativo de que trata esta Lei tramitará de forma célere e simplificada, observada a urgência do pleito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2339/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2921/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria, sendo esta, com fulcro no princípio do melhor benefício social, **Voluntária Integral Por Tempo de Contribuição**, ao requerente **SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**, integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ocupante do cargo efetivo de **ASSESSOR TÉCNICO - AT-NS (Classe C, Padrão 10)**, com matrícula sob o nº 99.055-8, nos termos do artigo 7º, *caput*, incisos I a IV e § 2º (regra de transição) c/c art. 7º, § 4º, II, 13, *caput*, § 2º, § 8º, I (cálculo dos proventos) e artigo 7º, § 5º, II, 13, § 6 (reajuste dos proventos) todos da EC Estadual - RN nº 20, de 29/09/2020, publicada no DOE de 30/09/2020, devendo seus proventos ser calculados pela média aritmética simples (m.a.s.) dos **85% (oitenta e cinco por cento)** maiores salários de contribuição e das remunerações, de julho de 1994 até a data de sua inatividade, adotados como base para contribuições ao RPPS e/ ou RGPS, atualizados monetariamente, correspondendo o valor do benefício de aposentadoria a **104% (cento e quatro por cento)** da média aritmética simples (m.a.s.) definida na forma prevista no *caput* do art. 13, reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), **respeitando-se os princípios do direito à melhor proteção social e tempus regit actum** (artigo 3º e 36, inciso II, da EC Federal nº 103/2019 e artigo 2º da EC Estadual - RN nº 20/2020), assim como o artigo 4º da EC Federal nº 20/1998 e artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/1988.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2340/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3418/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR STENIO ALVES DA SILVA do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATO DA MESA Nº 2341/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3418/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCA BENA BEZERRA para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **STENIO ALVES DA SILVA**, ocorrida em 31/10/2023, pelo Ato nº 2340/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2342/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o Plano Estratégico da Assembleia Legislativa do RN, denominado Horizonte 2023, aprovado através do Ato da Mesa nº 2.782/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 21 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar os fluxogramas da Diretoria Legislativa e suas unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V partes integrantes destes Ato.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

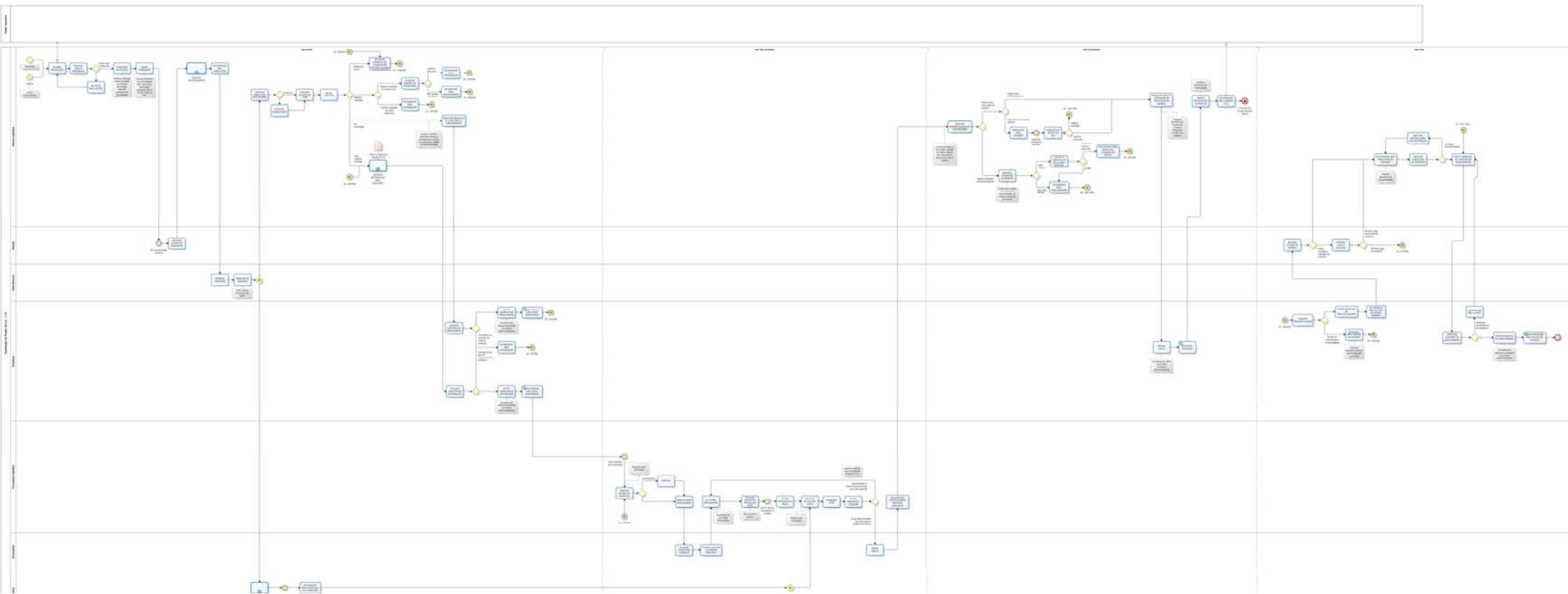
REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 19 de outubro de 2023.

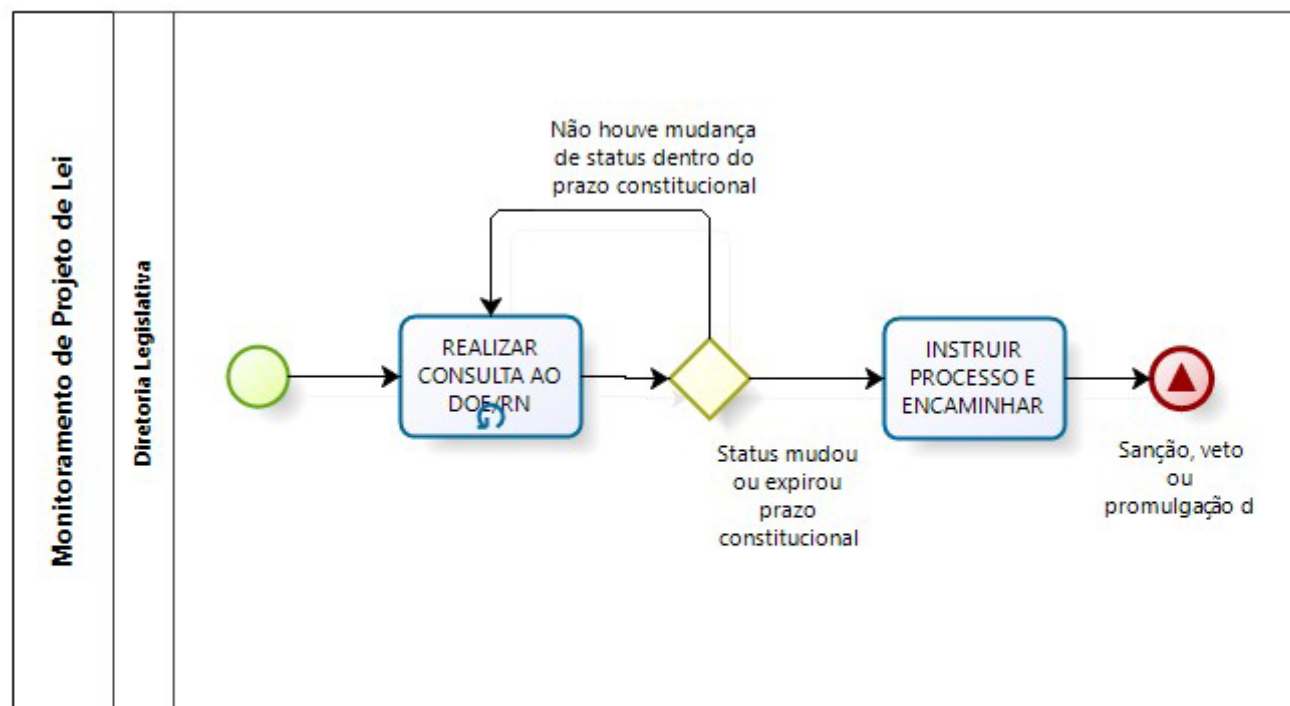
Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI



Anexo II

MONITORAMENTO DE PROJETO DE LEI



Anexo III

SANÇÃO, PROMULGAÇÃO OU VETO DE LEI

REQUERIMIENTO PARLAMENTAR



Anexo V

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATO DA MESA Nº 2343/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3419/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JULIO CEZAR DA SILVA DIAS do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2344/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3419/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANKLIN MARQUES SEABRA DE MELO para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **JULIO CEZAR DA SILVA DIAS**, ocorrida em 31/10/2023, pelo Ato n.º 2343/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATO DA MESA Nº 2345/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3420/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR TIAGO FERNANDES LOPES do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2346/2023

Regulamenta o controle do fluxo de pessoas, objetos e volumes, bem como o porte de armas nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte obedecerá ao disposto nesta Resolução, sujeitando-se a ela todos os Parlamentares, servidores, terceirizados, visitantes em geral e prestadores de serviço.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança, o uso de instrumento de identificação e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I - crachás de identificação pessoal;
- II - pórticos detectores de metal;
- III - detectores de metal portáteis;
- IV - catracas;
- V - circuito fechado de televisão (CFTV);
- VI - equipamentos de raios X;
- VII - cofre para guarda de objetos;
- VIII - leitores de reconhecimento facial;
- IX - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

a) identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

b) cadastro: o registro, em dispositivo próprio, ou manualmente em caso de falta de energia elétrica ou de rede de internet, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado;

c) inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, por meio de equipamentos de raios X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

d) Dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte: compreendem tanto a sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) quanto seus anexos.

Art. 3º O controle de entrada e de saída de pessoas, objetos e volumes nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte é atribuição do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 4º Os servidores, prestadores de serviços e terceirizados deverão fazer uso obrigatório de crachá de identificação físico.

§1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser utilizado sempre de modo visível.

§2º O extravio do crachá de identificação deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Gabinete de Segurança Institucional.

§3º Nas hipóteses de demissão, exoneração, remoção, dispensa ou morte, o crachá de identificação funcional deverá ser obrigatoriamente devolvido ao Gabinete de Segurança Institucional, sob pena de indenização do respectivo custo e, se for o caso, instauração de processo disciplinar.

Art. 5º O acesso às dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte dependerá, obrigatoriamente, de identificação perante a recepção, bem como da prévia vistoria de pessoas, de objetos e de volumes pelos equipamentos detectores de metais, assim como de inspeção de bagagens.

§1º Não precisam se submeter aos aparelhos detectores de metais e nem à inspeção de bagagens os Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, e os Membros dos Poder Judiciário e do Ministério Público.

§2º O ingresso de pessoas com deficiência, incluindo-se nestes os possuidores de próteses mecânicas, dar-se-á pelo recebimento de tratamento diferenciado, com a devida cautela quanto à submissão aos aparelhos detectores de metais.

§3º Os portadores de marca-passo ou implante coclear, desde que comprovada tal condição, ficam excluídos da exigência de submissão aos aparelhos detectores de metais, mantida a obrigatoriedade de verificação de seus pertences no equipamento de raio x.

§4º Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso com aparelhos detectores de metais, avisos sobre os riscos e os prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

§5º Por razões de segurança, o acesso às dependências do Poder Legislativo pode ser restringido, por orientação do Gabinete de Segurança Institucional e decisão da Presidência.

Art. 6º Os jornalistas e profissionais da imprensa terão acesso às dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte após a devida identificação nos termos do artigo 5º, e em seguida serão encaminhados à Diretoria de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Institucional e a Coordenadoria de Relações Públicas deverão comunicar ao Gabinete de Segurança Institucional sobre a visita de autoridades, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º É vedado o ingresso nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte:

I - de pessoa ou de objeto que represente potencial ameaça à integridade física ou moral da instituição, de Parlamentares, de servidores ou de terceiros, em especial se portadores de armas de fogo, objetos perfurocortantes ou artefatos que possam apresentar risco à integridade física de outrem;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

II - de animais, exceto o cão-guia pertencente aos deficientes visuais, mediante apresentação do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizado;

III - de pessoa que seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos Parlamentares, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;

IV - de pessoa que esteja fazendo uso de trajes incompatíveis com a moralidade e a austeridade dos órgãos públicos, na forma regulamentar;

V - de pessoa que esteja fazendo uso de capacete, chapéu, boné, capuz ou similares.

§1º Excetuam-se da regra contida no inciso IV as situações que envolvam vestimentas tradicionais e de cultura dos povos originários ou pessoas cujo nível socioeconômico não permita adequação à norma.

§2º Ressalvados os contratos firmados com a ALRN, é proibida a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como a solicitação de donativos, sem a devida autorização da Diretoria-Geral.

§3º É vedada, ainda, a prestação de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pela ALRN.

§4º As autoridades e os servidores da área de segurança institucional reservam para si o direito de não permitir o acesso às dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, considerem-se desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Resolução.

Art. 8º Nos termos do artigo 362 da Resolução nº 031/2021 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte), ninguém, a não ser os membros da segurança, pode entrar com arma de qualquer espécie no edifício da Assembleia, ou postar-se com arma em suas adjacências, incumbindo a qualquer membro da Mesa mandar revistar e desarmar quem descumprir esta proibição.

Art. 9º Quando detectada a presença de artefatos ou substâncias suspeitas, deverá ser feita a comunicação imediata ao Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 10 Os portadores de pastas, malas, bolsas, pacotes ou outros invólucros, quando o sistema de segurança indicar a existência de metais, serão convidados a exibi-los e a retirá-los do local em que se encontrarem, apresentando ao servidor encarregado da segurança e, em seguida, deverão novamente se submeter ao aparelho detector de metais.

§1º Apenas será permitido o ingresso nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do alarme do portal, observando-se que as vistorias, quando necessárias, poderão ser feitas por meio de revista pessoal e, em se tratando de volumes transportados, em local adequado.

§2º Havendo necessidade de revista/ busca pessoal para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao controle de acesso feito pela Segurança Institucional, tal procedimento deverá ser feito por agente de segurança, vigilante ou servidor do mesmo gênero da pessoa averiguada.

§3º Havendo recusa de exibição do objeto, será vedado o acesso, cabendo ao servidor responsável pela segurança comunicar ao Gabinete de Segurança Institucional, a quem incumbirá dirimir a questão.

§4º Se o objeto que provocou o disparo do alarme não oferecer qualquer risco para a segurança das pessoas, deverá ser imediatamente devolvido ao seu possuidor.

§5º Caso contrário, deverá ser retido pelo servidor responsável pela segurança, somente sendo devolvido quando da saída de seu portador.

§6º Caberá às autoridades e aos servidores da área de segurança institucional avaliar o risco mencionado no parágrafo anterior, bem como permitir ou não o acesso às dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte do objeto analisado.

§7º Os objetos retidos na recepção serão guardados em local específico, sendo fornecida ao portador chave específica da gaveta onde os pertences ficarão guardados.

§8º A devolução do objeto se dará na saída definitiva do portador das dependências do Poder Legislativo Estadual, mediante abertura do cofre pelo agente de segurança da ALRN, seguido de abertura da gaveta pelo proprietário do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Art. 11 A entrada e ou saída de equipamentos e materiais pertencentes ao Poder Legislativo Estadual deverá ser registrada em formulário próprio pelo Setor competente, indicando dia, hora, local de saída, local de destino e o responsável pela condução.

Parágrafo único. A via será apresentada ao agente de segurança, que fará registro fotográfico do documento e sua anexação ao Formulário Eletrônico de Registro de Ocorrências do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria-Geral, ouvido o Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Portaria nº 092/2015 - SGA, de 13 de julho de 2015, publicada no Boletim Oficial nº 3327, de 15 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2347/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso IX, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em datas comemorativas e feriados nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal do ano de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Declarar ponto facultativo no dia 3/11/2023, em razão do feriado do dia 2 de novembro (quinta-feira) - Dia de Finados.

Art. 2º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 30 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATO DA MESA Nº 2348/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3416/2023,

RESOLVE:

NOMEAR ALEXANDRE CLAUDIO DE OLIVEIRA GURGEL, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE NUCLEO HISTORIOGRAFICO DA CULTURA POTIGUAR PRESIDENTE CAFE FILHO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução Nº 46, de 13 de setembro de 2023, publicada no DOE 1.165, de 14 de setembro de 2023, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 084/2023 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 56/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018,

Considerando a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando a Resolução nº 65/2023 – ALRN, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 20 de dezembro de 2022, que Institui a Política de Privacidade e de Promoção de Dados Pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ação e projeto para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº
ALBERTO TALMA CATÃO QUIRINO	206.871-0
ARTHUR KEVIN DE SOUZA	209.432-0
IANA GUSMÃO FERRAZ DE ARAÚJO	207.558-0
JOSONIEL FONSECA DA SILVA	207.430-3
LUCAS LEAL SAMPAIO	205.992-4
MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA GURGEL	204.857-4
VINÍCIO ALMEIDA DE MEDEIROS	206.002-7
XIANKEYLA GOMES CRUZ GOERSCH GUEDES	207.205-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

Art. 2º Determinar que o Grupo Técnico apresente à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, ao fim do prazo de 180 dias relatório do trabalho realizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de outubro de 2023.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
DIRETOR-GERAL

*Republicada por incorreção.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 085/2023 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023,

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes à Diretoria Administrativa e Financeira;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO EUDES FERREIRA**, Chefe de Apoio Administrativo, matrícula nº 205.783-2, para substituir nas ausências e impedimentos legais, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, o servidor **PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**, matrícula nº 207.185-1, Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do artigo 38, caput e §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994 e Resolução nº 064, de 2022 - ALRN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 286/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores para participarem da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais-UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Escola da Assembleia, constante dos autos do Processo nº 001125/2023-51;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 286/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
José Bezerra Marinho	209.525-4	4	900,00	3.600,00
Niedja Lucia Aprigio Filgueira	207.250-5	4	900,00	3.600,00
Isis Carla Libanio de Melo	209.545-9	4	900,00	3.600,00
Kássia Kamilla de Moura	207.118-5	4	900,00	3.600,00
Sayonara Cristina de Macedo Alves	203.403-4	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 291/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento da servidora para participar da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais- UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Controladoria, constante dos autos do Processo nº 001190/2023-87;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora relacionada no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 291/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Johannes Dantas Farias Guerra	206.877-0	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 294/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor para participar da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais- UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, constante dos autos do Processo nº 001197/2023-07;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 294/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Carlos Batista de Azevedo	90.105-9	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 302/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores para acompanhar e realizar a segurança do Presidente desta Casa Legislativa no decorrer da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais- UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Propostas de Concessão de Diárias expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional, constante dos autos do Processo nº 001228/2023-11;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 302/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
João Alves de Lima	207.869-0	4	900,00	3.600,00
Enock Sobrinho de Moraes	207.859-7	4	900,00	3.600,00
Luiz Sérgio Matias do Nascimento	208.647-6	4	900,00	3.600,00
José Roberto Pereira da Silva	205.261-0	4	900,00	3.600,00
Judiberto Soares de Oliveira	207.858-9	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 303/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor para participar do encontro da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo e da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais- UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Procuradoria-Geral, constante dos autos do Processo nº 001248/2023-92;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 09 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 303/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
César Augusto da Costa Rocha	152.655-3	02	900,00	1.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 304/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores para participarem da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais-UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Propostas de Concessão de Diárias expedidas pelo Gabinete de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira, constante dos autos do Processo nº 001250/2023-61;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 304/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Edna Maria Diniz de Oliveira	201.239-1	4	900,00	3.600,00
José Eduardo Fasanaro do Monte	200.134-9	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 305/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor para participar da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais- UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Diretoria de Representação Institucional, constante dos autos do Processo nº 001254/2023-40;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 305/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Jefferson Basílio	207.461-3	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 306/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores para participarem da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais-UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Diretoria de Políticas Complementares, constante dos autos do Processo nº 001245/2023-59;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 306/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Ricardo Luiz Medeiros da Fonseca	200.196-9	4	900,00	3.600,00
Lucianna Medeiros e Silva Lourenço	204.516-8	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 307/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores para participarem da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais-UNALE/2023, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, conforme Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Diretoria-Geral, constante dos autos do Processo nº 001227/2023-77;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 07 a 11 de novembro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de outubro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 307/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Augusto Carlos Garcia de Viveiros	204.747-0	4	900,00	3.600,00
Ana Tereza Vidal	200.564-6	4	900,00	3.600,00
André Luís Bezerra Galdino de Araújo	209.435-5	4	900,00	3.600,00
Iana Gusmão Ferraz de Aquino	207.558-0	4	900,00	3.600,00
Jaime de Araújo Sales Neto	202.540-0	4	900,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Portaria Nº 010/2023 – EALRN

Natal, 30 de outubro de 2023.

O Diretor da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - EALRN, no uso de suas atribuições funcionais que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do art. 28, e em conformidade com o art. 51, do Regimento Interno da EALRN, aprovado pelo Ato de Mesa nº 266/2014, publicado no BO/ALRN nº 3157 de 06/06/2014:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade no processo de produção, entrega e avaliação dos Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, já previsto no calendário dos cursos de Pós-Graduação, certificados pela Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - EALRN;

Considerando a necessidade de promover a atualização dos servidores responsáveis pela avaliação dos trabalhos que participarão desta Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso, dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pela Escola da Assembleia do RN.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Kássia Kamilla de Moura	207.118-5
Paula Francinete Araújo Batista	209.027-9
Andriê Bezerra de Oliveira	205.993-2

Art. 2º A Comissão será composta por:

- I) Chefe de Divisão Acadêmica da Escola da Assembleia, como Presidente da Comissão Examinadora;
- II) Servidores(as) da EALRN com titulação de mestrado ou doutorado;

Art. 3º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão acompanhados por um (a) docente orientador(a) escolhido pelo discente.

Art. 4º O aluno poderá optar por convidar orientador(a) - sem previsão de pró-labore para tal atuação, com titulação stricto sensu (mestrado ou doutorado), a ser indicado para avaliar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou de impedimento de um dos membros, será designado(a) um(a) servidor(a), com titulação stricto sensu, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para participar como membro ad-hoc.

Art. 5º Os membros desta Comissão serão responsáveis pelos procedimentos avaliativos dos Trabalhos de Conclusão de Curso, definidos pelas normas da Instituição.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão serão realizados no horário regular de expediente do servidor e, excepcionalmente, fora deste, a depender da necessidade do serviço, sem que esse exercício gere algum direito a horas extras, folgas ou para fins de cômputo de tempo de serviço

Art. 7º Com a anuência do Presidente da Comissão, a sistematização e a organização das apresentações serão conduzidas pela Divisão Acadêmica. Nos cursos ofertados em regime de parceria, a Coordenação do curso poderá cooperar com essas atividades.

Art. 8º Logo após o término das apresentações, a Comissão se reunirá para finalização do processo avaliativo, sendo o resultado divulgado, a posteriori, via canais oficiais, pela Escola da Assembleia.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 002/2023 - EALRN, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1057, de 12 de abril de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 30 de outubro de 2023.

José Bezerra Marinho Junior
Diretor da Escola da Assembleia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2022 - PROCESSO PRINCIPAL Nº. 2334/2019 - PROCESSO ACESSÓRIO Nº. 2990/2022

OBJETO: Readequação dos quantitativos e da planilha orçamentária relativos ao contrato nº 002/2022, a fim de possibilitar a efetiva execução dos serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Pelo Termo Aditivo, tem-se a alteração da Planilha de Quantidades e Preços Unitários, com o consequente aumento do valor inicialmente contratado.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.786.519/0001-61, representada pelo Senhor ÁLCIO DA COSTA PEREIRA.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 65, II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 5004 - Ação: 402901 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.543.056,62 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Inalterada.

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021 - PROCESSO Nº 3545/2021

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da prestação de serviços de LOCAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, incluída a manutenção preventiva e corretiva.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: POLYCLIMA AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 00.504.923/0001-80 - representada pelo Senhor PEDRO FLÁVIO QUEIROZ BARBOSA.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - - Fonte de Recurso: 0500.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 743.112,00 (setecentos e quarenta e três mil, cento e doze reais).

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020 - PROCESSO Nº 276/2020

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da prestação de serviços de LOCAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, incluída a manutenção preventiva e corretiva.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: POLYCLIMA AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 00.504.923/0001-80 - representada pelo Senhor PEDRO FLÁVIO QUEIROZ BARBOSA.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - - Fonte de Recurso: 0100.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 - PROCESSO Nº 3378/2022

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução previsto no item 10.3. do Contrato n.º 098/2023 por mais 30 (trinta) dias, em razão de solicitação feita pela CONTRATADA, o qual se estenderá até o dia 02/12/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: ELEVADORES SUPER LTDA - EPP - CNPJ: 02.474.174/0001-11 - representada pelo Senhor MARCOS PEREIRA TOMAZ.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: inalterada.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023 - PROCESSO Nº 937/2023-80

OBJETO: Contratação de docente para realizar 01 (uma) ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, na turma de pós-graduação em Gestão Pública (GEP029), oferecido pela Escola da ALRN, de forma híbrida.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: AMANDA OLIVEIRA DA CÂMARA MOREIRA - CPF: 01*.***.***-83.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.369/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor das empresas **FF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **28.910.694/0001-13**, vencedora do item 01, com valor total de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **ELAINE NEVES DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.848.671/0001-78, vencedora no item 02 com o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), item 03 com valor total de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), **COMERCIAL J A LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.653.918/0001-00, vencedora no item 04 com valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de outubro de 2023.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA						
CNPJ: 00.800.611/0001-14				TEL: 84) 3222-7100 / 7575		
ENDEREÇO: Rua General de Oliveira Galvão, 1045 - Tirol - Natal/RN						
E-MAIL: escolaescritorio@terra.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: KELYBER TINOCO DE ANDRADE						
RG: 1475778				CPF: 000.647.304-09		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
54	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇAS, resistente, com capacidade para 10kg, dimensões aproximadas: 45cm de largura por 60cm de comprimento.	SG	UND	10	45,08	450,80

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente/AL-RN

Gestor

ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 00.800.611/0001-14

Empresa registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.						
CNPJ: 05.377.891/0001-13			TEL: (84) 3322-8032 / 99850-8803			
ENDEREÇO: Rua Aracati, 10 - Cidade da Esperança - Natal/RN						
E-MAIL: comercial@paivaexpress.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Gutemberg Nicolau de Melo						
RG: 1.845.623			CPF: 012.303.914-28			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
40	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO. Placa de Sinalização "Piso Molhado" Bilingue (português/inglês) Medidas aproximadas: Aberta= 62cm (altura) x 37,5cm (largura) x 48cm (profundidade). Fechada= 66,5cm (altura) x 37,5cm (largura) x 2,5cm (profundidade); Placa dobrável tipo cavalete em poliestireno, com alça e impressão UV em ambos os lados, montada em armação tipo A, com alta visibilidade e fácil de transportar.		NOBRE	UND	15	R\$ 32,98

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.

6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.

6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

Gestor

COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.

CNPJ: 05.377.891/0001-13

Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.							
CNPJ: 08.158.664/0001-95			TEL: (83) 3339-8452 / 98660-0282 / 99954-2095				
ENDEREÇO: Rua Ministro Dilson Funaro, 420 - Dist. Ind. Do Velame I - Campina Grande/PB							
E-MAIL: produtosdelimpezacampinense@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: José Abdias Filho							
RG: 1.713.298 SSP/PB				CPF: 931.065.804-53			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
49	SABÃO EM PÓ em caixa de papelão 500g, detergente em pó, princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio (princípio ativo), tensoativos aniônicos, coadjuvantes, branqueador optico, fragrância, essência, perfume, carga, água, teor de ativos ph entre 10 a 12, solução 1% p/p, pigmentos e outras substancias permitidas; validade mínima de 20 meses a partir da data de entrega.			INVICTO	Und	1.200	R\$ 4,99

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

Gestor

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.

CNPJ: 08.158.664/0001-95

Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.						
CNPJ: 09.617.964/0001-58			TEL: (81) 3453-5669			
ENDEREÇO: Rua Moacir Albuquerque - Imbiribeira - Recife/PE						
E-MAIL: diferencialcomercio@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Stanley de Oliveira Cipriano						
RG: 8.542.394 SDS/PE				CPF: 034.138.434-86		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
16	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO 400ml, corpo material em plástico ABS na cor branca, válvula dosadora com aproximadamente 1mL por acionamento, pulsador de longa duração com acionamento por pressão com molas e esfera em aço inox, com reservatório com capacidade de aproximadamente 400mL, com abertura superior com chave, visor frontal para visualização e controle de abastecimento com fixação por meio de buchas expansíveis e parafusos que acompanham o aparelho.		PREMISSE	UND	150	R\$ 24,09

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 09.617.964/0001-58
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FORLIMP COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA ME					
CNPJ: 19.750.069/0001-60			TEL: (83) 3224-6702 / 98899-0236		
ENDEREÇO: Rua Guadêncio Palmeira da Costa, 12 - Água Fria - João pessoa/PB					
E-MAIL: forlimp2014@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. José Fernandes Pereira					
RG: 679.190 SSP/PB			CPF: 251.409.574-34		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
17	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO, dimensões: 110mm x 75mm x 20mm, composição: espuma de poliuretano, bactericida e fibra sintética com material abrasivo.	BETTANIN	Und	2.000	R\$ 0,55
26	LIXEIRA EM INOX 30 LITROS com tampa e mecanismo de abertura por pedal, capacidade 30L	BETTANIN	Und	30	R\$ 249,00
28	LIXEIRA EM INOX 10 LITROS com tampa e mecanismo de abertura por pedal, capacidade 10L	BETTANIN	Und	100	R\$ 137,50
35	PANO DE PRATO ATOALHADO, branco, liso, com bainha reta de 0,5cm em todas as laterais, 100% algodão; com gramatura mínima de 280g/m², medidas externas 70cm (altura) x 45cm (largura), variação para mais ou para menos de no máximo 10% nas medidas, o pano deverá conter etiqueta de fábrica costurada com: nome do fabricante, composição do tecido e metragem.	MC	Und	400	R\$ 2,19
45	REFIL MOP ÚMIDO com de 340g, composição: mínimo de 70% algodão e máximo de 30% poliéster, com ponta dobrada em loop e com cinta para prender os fios dobrados.	BETTANIN	Und	30	R\$ 17,90
46	RODO BASE COM 1 METRO para limpeza profissional, com cabo em alumínio revestido com plástico com tamanho mínimo de 1,40m, com ponteira roscável em plástico resistente, base reta com 1m, em plástico polipropileno, conexão roscável em plástico, com duas lâminas em borracha	BLEKAULT	Und	10	R\$ 49,00
47	RODO - BASE com 60cm - Rodo Alumínio Simples para Chão 60cm. Cabo em Alumínio 1,5m	DSR	Und	100	R\$ 12,00
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS, cor preta ou azul, material prima 100% reciclável PEBD polietileno de baixa densidade 97%, reforçado, espessura mínima de 8,0 micras, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, dimensões mínimas: 55cm x 65cm, original do fabricante, os sacos devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008, pacote com 100 unidades cada.	DONAPACK	Pct	800	R\$ 11,80
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS, cor: preta ou azul, material prima 100% reciclável PEBD polietileno de baixa densidade 97%, reforçado, espessura mínima de 8,0 micras, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, dimensões mínimas: 105cm x 105cm, original do fabricante, os sacos devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008, modelo apropriado para restaurantes, jardinagem, escolas, hotéis e indústrias, pacote com 100 unidades cada.	DONAPACK	Pct	600	R\$ 29,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.

6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.

6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA ME
CNPJ: 19.750.069/0001-60
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: R T COSTA FELICIANO							
CNPJ: 23.533.848/0001-81			TEL: (84) 2010-6485 / 98845-4169				
ENDEREÇO: Rua Serra do Salitre, 7984 - Pitimbu - Natal/RN							
E-MAIL: am.vendas01@gmail.com ; comercial@amrepresentacoesrn.com.br							
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Thibério Costa Feliciano							
RG: 3.071.670 SSP/RN				CPF: 104.706.684-07			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
13	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO 300m, em plástico ABS de baixa densidade e alta resistência, com sistema de abertura por meio de cadeado, com capacidade para rolo de 300m a 400m, com kit de buchas e parafusos para fixação em parede, com visor transparente para controle de reposição, formato redondo			NOBRE	UND	20	R\$ 21,79
15	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de duas dobras; em plástico resistente, com fixação em parede com buchas expansíveis; visor central transparente para controle de abastecimento, capacidade: entre 250 e 500 folhas.			NOBRE	UND	30	R\$ 21,79

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

R T COSTA FELICIANO
CNPJ: 23.533.848/0001-81
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.							
CNPJ: 26.405.348/0001-52			TEL: (31) 3317-9769				
ENDEREÇO: Rua das Águas, 309 - Petrópolis - Belo Horizonte/MG							
E-MAIL: planejarlicitacaods@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Antônio da Silva							
RG: 3576-940 SSP/MG				CPF: 613.284.566-68			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
29	LIXEIRA PLÁSTICA 25 LITROS com tampa, mecanismo de abertura por pedal através de haste em metal, corpo e tampa em plástico resistente (polipropileno de alta densidade), nas cores azul e vermelha, formato retangular, capacidade 25L.			CP	UND	100	R\$ 105,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 26.405.348/0001-52
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.						
CNPJ: 26.950.671/0001-07			TEL: (55) 3739-1043			
ENDEREÇO: Rua Peru, 80 - Centro - Taquaruçu do Sul/RS						
E-MAIL: liceri@liceri.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Augusto Cadoná						
RG: 1108065903			CPF: 036.247.510-50			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
06	BALDE 15 LITROS, em plástico, liso, rígido, bordas reforçadas e alça em alumínio.		ARQPLAST	Und	50	R\$ 7,95
10	CESTO TELADO PARA LIXO - 9 LITROS. Dimensões aproximadas: Altura 26cm diâmetro 30cm.		ARQPLAST	Und	50	R\$ 3,79
25	LIXEIRA CONTAINER 120 LITROS (CARRO COLETOR DE LIXO), material do corpo e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) de alta densidade com aplicação de proteção contra raios UV; com 2 (duas) rodas de 8" (200mm) em borracha maciça, com medidas aproximadas de 58cm x 53cm x 88cm, capacidade de 120L.		ARQPLAST	Und	05	R\$ 227,35

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
CNPJ: 26.950.671/0001-07
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - EPP					
CNPJ: 28.031.958/0001-69			TEL: (84) 99405-6650		
ENDEREÇO: Rua José Peixoto, 2000 - Sala 03 - Emaús - Parnamirim/RN					
E-MAIL: reinaldo_peixoto@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: José Reinaldo Coelho Peixoto Filho					
RG: 1.715.556 SSP/RN			CPF: 066.375.594-82		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
01	ACIDO MURIÁTICO CLORÍDRICO, composto de HCL + H2O, limpador de base ácida, aplicação: limpeza de pisos e vasos sanitários, aspecto físico: líquido, cor: incolor, frasco com 1.000mL, o produto deverá ter estampado na embalagem/rótulo: composição química, e número da autorização de funcionamento do fabricante junto ao Ministério da Saúde, nome do químico responsável, número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto, selo do INMETRO e registro na ANVISA.	LIMPA FÁCIL	Und	100	R\$ 4,00
04	APARELHO ODORIZADOR AUTOMÁTICO DE AMBIENTES, com temporizador e três ajustes de liberação da fragrância, em plástico ABS, com fixação por meio de prego ou parafuso, funcionamento com 2 pilhas alcalinas AA de 1,5V que acompanham o aparelho, medidas aproximadas: 20cm x 7,5cm (comprimento x diâmetro), com um frasco refil em spray aerossol com 250mL, produto saneante deverá ser notificado na ANVISA.	GLADE	Und	50	R\$ 46,80
09	CABO DE VASSOURA EM CHAPA DE AÇO, 1,5m.	SUPERPRO	Und	30	R\$ 8,95
11	DETERGENTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE PISO 5 litros, diluição na proporção de até 1:400 com tensoativo biodegradável, composição básica: Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, tensoativos, coadjuvantes, neutralizantes, conservantes, espessante, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, constar na embalagem informações do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação e validade e número do INOR, produto saneante deverá ser notificado na Anvisa, deverá ser entregue em bombona plástica contendo 5L, com alça lateral para transporte, empilháveis e embalados em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado.	VERSÁTIL BECKPLATER	Und	300	R\$ 21,40
19	FIBRA VERDE PARA LIMPEZA PESADA, dimensões aproximadas: 102mm x 230mm, material sintético com mineral abrasivo.	SUPERPRO	Und	100	R\$ 1,62
20	FLANELA, cor branca, 100% algodão, comprimento aproximado: 60cm x 40cm, cantos arredondados, acabamento nas bordas em over, o produto deverá conter etiqueta do fabricante.	FLANEBERG	Und	1.200	R\$ 1,62



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

23	LIMPADOR MULTIUSO 500ml para limpeza pesada como pisos de cozinhas e banheiros, indicado para remover gorduras, fuligem, poeiras, com tensoativo biodegradável; composição básica: álcool etoxilado, butilglicol, coadjuvantes, conservantes, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, constar na embalagem informações do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação e validade, produto saneante deverá ser notificado na ANVISA, deverá ser entregue em bombona plástica contendo 500mL, empilhável e embalada em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado.	MARILUX	Und	1.200	R\$ 1,88
36	PAPEL HIGIÊNICO COM FOLHA DUPLA 30m 100% CELULOSE , classe 01 com folhas duplas de alta qualidade, macio, absorvente, biodegradável, acabamento gofrado, picotado, fragrância neutra, produto com matéria prima 100% fibras celulósicas virgens de árvores reflorestadas, sem papel reciclado em sua composição, rolo com comprimento de 30m (com tolerância de 2%), largura de 10cm (com tolerância de 2%), diâmetro máximo de 11,7cm, largura do tubete de 10cm (com tolerância de 2%), diâmetro interno do tubete maior que 4,0cm, embalagem com boa visibilidade do produto contendo identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel e dados de procedência do fabricante, condicionado em fardo com 64 (sessenta e quatro) rolos.	FOFEX	Fardo	250	R\$ 75,00
38	PAPEL TOALHA BOBINA 200m , folhas simples, cor: branca, 200m x 20cm (largura) x 15,5cm (diâmetro), 100% fibras naturais, celulose virgem, alta qualidade, excelente alvura e maciez, gramatura entre 35g-40g/m², fardo com 6 rolos.	ECOPEL	Fardo	500	R\$ 60,80
41	REFIL DESODORIZADOR SANITÁRIO EM GEL ADESIVO . Conteúdo: tubo refit de gel adesivo contendo 38g para 6 aplicações, fragrância citrus ou lavanda; composição básica: água, tensoativos não iônicos, umectante, formador de filme, coadjuvante, fragrância e corante, constar na embalagem o número da notificação na ANVISA como produto saneante.	PATO JOHNSON	Und	900	R\$ 15,37
43	REFIL PARA MOP PÓ para suporte metálico, composto por fios 100% acrílico com ponta cortada, tamanho 60cm, características adicionais: retenção de partículas por estática natural, base superior confeccionada com tecido sintético de alta resistência, que seja lavável e de fácil secagem, resistente ao encolhimento, fixação através de encaixe na armação.	BRALIMPIA	Und	30	R\$ 31,00
44	REFIL PARA MOP PAREDE para suporte metálico, composto por fios 100% acrílico com ponta cortada, tamanho 25cm, características adicionais: retenção de partículas por estática natural, base superior confeccionada com tecido sintético de alta resistência, que seja lavável e de fácil secagem, resistente ao encolhimento, fixação através de encaixe na armação.	BRALIMPIA	Und	30	R\$ 19,00
51	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 LITROS , cor preta ou azul, matéria prima 100% reciclável PEBD polietileno de baixa densidade 97%, reforçado, espessura mínima de 5,0 micras, anelado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, dimensões mínimas: 60cm x 60cm, original do fabricante, os sacos devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008, pacote com 100 unidades cada.	DONAPACK	Pct	600	R\$ 6,99
56	SUPORTE PARA FIBRA ABRASIVA DE LIMPEZA RETANGULAR , com junção articulada e sistema de fixação do cabo através de rosca universal.	NOBRE	Und	50	R\$ 13,48

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

Gestor

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

CNPJ: 28.031.958/0001-69

Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.							
CNPJ: 35.044.590/0001-39			TEL: (83) 98885-6567				
ENDEREÇO: Av. Dois de Fevereiro, 943 - Sala A - Rangel - João Pessoa/PB							
E-MAIL: hcdistribuidorajp@outlook.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Henrique de Souza Junior							
RG: 332.237-2 SSP/PB				CPF: 072.298.864-81			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
08	CABO EM ALUMINIO PARA MOP ÚMIDO DE 340g, formato roliço, medindo no mínimo 1,5m de comprimento, acompanhado de suporte guarra plástico com trava para mop úmido.			NOBRE	Und	30	R\$ 26,35

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.

6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.

6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
CNPJ: 35.044.590/0001-39
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MJE SOLUÇÃO EM ENERGIA E REPRESENTAÇÕES DIVERSAS LTDA.						
CNPJ: 37.870.931/0001-50			TEL: (84) 98802-0245			
ENDEREÇO: Rua Serra do Bujari, 8087 - Pitimbu - Natal/RN						
E-MAIL: mjesolar@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Verusca Campos de Vasconcelos Costa						
RG: 2.001.869 SSP/RN			CPF: 009.137.724-29			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
18	ESSÊNCIA CONCENTRADA PARA LIMPEZA, frasco em embalagem plástica contendo entre 120 e 140ml, Com bico dosador; Indicado para limpar e perfumar superfícies como pisos, azulejos e superfícies laváveis, composição: Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio / Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, preparado com mais de 70% de óleo essencial natural nas fragrâncias de capim limão, lavanda ou citronela, registro ANVISA e Ministério da Saúde, validade mínima de 24 meses, as informações do produto e fabricante deverão constar na embalagem.		LIMP UP	Und	450	R\$ 7,99

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

Gestor

MJE SOLUCAO EM ENERGIA E REPRESENTACOES DIVERSAS LTDA.

CNPJ: 37.870.931/0001-50

Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA.							
CNPJ: 41.132.410/0001-73			TEL: (81) 99390-5981				
ENDEREÇO: Rua Barra do Pirai, 86 - Estação Nova - Camaragibe/PE							
E-MAIL: maisempenho@hotmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Catiane Valéria de Barros Silva							
RG: 3.160.114 SDS/PE				CPF: 770.441.424-00			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
24	LIMPA VIDRO 500ml. Limpador para retirar sujeiras em vidros e superfícies vítrias em geral.			V. QUÍMICA	UND	150	R\$ 2,75
50	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO 5 LITROS perfumado, para mãos, diversas fragrâncias, produto viscoso, a base de lauril éter sulfato de sódio, EDTA, ácido cítrico, cloreto de sódio, cocamida, corante, fragrância, água deionizada, produto saneante deverá ser notificado na Anvisa, deverá ser entregue em bombona plástico contendo 5 litros, com alça lateral para transporte, empilháveis e embalados em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado.			V. QUÍMICA	UND	200	R\$ 14,90
60	VASSOURA DE PELO 30CM, com cerdas sintéticas, cabo em metal.			MUNDIAL	UND	100	R\$ 9,99

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.132.410/0001-73
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MILLENIUM LICITACOES LTDA.						
CNPJ: 41.467.016/0001-96			TEL: (81) 98689-2987			
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, 305 - Ibura de Baixo - Recife/PE						
E-MAIL: milleniumlicitacoes@outlook.com						
REPRESENTANTE LEGAL: José Miguel dos Santos Neto						
RG: 6.374.204 SSP/PE			CPF: 051.310.714-29			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
05	BALDE 100 LITROS, não reciclado, fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com tampa, alça lateral, constando no corpo à marca do fabricante, validade mínima 12 meses.		MERCONPLAST	UND	10	R\$ 48,76
31	LUVA DE LATEX NATURAL, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, anatômica, reutilizável, revestimento interno em flocos de algodão, tamanhos P, M, G, nas cores amarela e azul.		NOBRE	PAR	300	R\$ 2,74
57	TELA PARA MICTÓRIO, Vermelha, aromatizada, confeccionadas em PVC injetado.		NOBRE	UND	120	R\$ 3,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

MILLENUM LICITACOES LTDA.
CNPJ: 41.467.016/0001-96
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PICUHY DISTRIBUIDORA LTDA.						
CNPJ: 42.772.140/0001-28			TEL: (84) 98132-4463			
ENDEREÇO: Rua Augusto Severo, 224 - Centro - Santa Cruz/RN						
E-MAIL: picuhydistribuidora@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Salvino Androaldo de Lima						
RG: 938062 SSP/RN				CPF: 671.571.904-78		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
02	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS, alvejante, desinfetante e bactericida com cloro ativo, teor de cloro de 2,0% a 2,5% e PH entre 12,0 e 14,0, no rótulo do produto deverão constar: dados do fabricante, químico responsável, precauções e instruções de primeiros socorros, número do CEATOX, o registro/ notificação do produto na Anvisa e instruções de uso, o vencedor deverá apresentar a FISPQ e a ficha técnica do produto, deverá ser entregue em bombona plástica branco leitoso e resistente, contendo 5L, tampa com rosca e alça lateral para transporte, empilháveis e embalados em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado.		ALICE	Und	1.000	R\$ 7,89
07	BORRIFADOR. Frasco em material plástico transparente com bico pulverizador; com capacidade para 500ml.		BETTANIN	Und	250	R\$ 4,98
12	DETERGENTE LAVA LOUÇA 500ml, com glicerina, biodegradável, testado dermatologicamente; componente ativo: tensoativo aniônico (Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio teor mínimo 6%), composição básica: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrantes, espessante, fragrância e outras substâncias químicas permitidas; PH entre 6,0 e 8,0, produto saneante deverá conter a indicação de registro na ANVISA.		ALICE	Und	2.000	R\$ 1,29
22	LIMPA ALUMÍNIO 500ml, líquido para limpeza, higienização e remoção de manchas em peças, utensílios ou equipamentos de alumínio; biodegradável; composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico, conservante, abrasivos, corante e veículo, tipo líquido, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, lote, validade, modo de usar e precauções, responsável técnico, endereço e CNPJ do fabricante, produto deve apresentar notificação na ANVISA, deverá ser entregue em embalagem plástica contendo 500mL, empilhável e embalada em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado.		ALICE	Und	1.000	R\$ 1,39
30	LUSTRA MÓVEIS EM CREME para limpeza de móveis, com silicone e fragrância, composição básica: silicone, cera, parafina, espessante, mulsificante, solvente, fragrância e veículo, embalagem plástico com conteúdo mínimo de 200mL, constar na embalagem o número da notificação na Anvisa como produto saneante, marca de referência: Peroba, Destac, Poliflor ou similar.		ALICE	Und	120	R\$ 2,69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

32	ODORIZADOR DE AMBIENTES , sem CFC, em frasco metálico em spray aerossol, frasco com no mínimo 360ml, fragrância lavanda, erva-doce, limão ou capim-limão, produto saneante deverá ser notificado na ANVISA.	BASTON	Und	800	R\$ 7,89
34	PANO DE CHÃO para limpeza de todo tipo de piso, composição em 100% algodão alvejado, macio, com alto poder de absorção, resistente e que não deixe resíduo, medida mínima de 60cm x 40cm.	TECELAGEM CRISTAL	Und	1.200	R\$ 2,89
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 250m 100% CELULOSE, TIPO ROLO , classe 01, com folhas duplas de alta qualidade, macio, absorvente, biodegradável, acabamento gofrado, picotado, fragrância neutra, produto com matéria prima 100% fibras celulósicas virgens de árvores reflorestadas, sem papel reciclado em sua composição, rolo com comprimento mínimo de 250m (com tolerância de 2%), largura de 10 cm (com tolerância de 2%), embalagem com boa visibilidade do produto contendo identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel e dados de procedência do fabricante, fardo com 6 rolos.	PAPERX PROFESSIONAL	Fardo	300	R\$ 69,69
58	VASELINA LÍQUIDA 1 LITRO para limpeza geral, embalagem de 1 litro.	DELTA	Und	100	R\$ 28,89

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.

6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.

6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

PICUHY DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 42.772.140/0001-28
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: UNICA SANEANTES LTDA.							
CNPJ: 43.392.983/0001-61			TEL: (81) 99613-3890 / 98969-6363				
ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 11 - Engenho Maranguape - Paulista/PE							
E-MAIL: gunicasaneantes@hotmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Cleide Jane Ferreira							
RG: 5106362 SDS/PE				CPF: 906.618.344-68			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
14	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA BOBINA 200m, com alavanca para dispensar o papel, feito em material termoplástico de alta qualidade e resistência, dimensões de 390mm de largura, 465mm de altura, 250mm de profundidade.			NOBRE	Und	15	R\$ 33,82
61	VASSOURA PARA SANITÁRIO, com cerdas de nylon com formato redondo, cabo e suporte em plástico resistente, caixa com 12 unidades.			PERNAMBUCANAS	Caixa	10	R\$ 6,94

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

UNICA SANEANTES LTDA.
CNPJ: 43.392.983/0001-61
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: WBNJ LICITARN LTDA.							
CNPJ: 43.455.634/0001-41			TEL: (84) 99999-1159 / 99432-2880				
ENDEREÇO: Rua Tomás Antônio Gonzaga, 999 - Liberdade - Parnamirim/RN							
E-MAIL: wbnjmateriaisdiversos@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Wagner Batista de Araujo							
RG: 2.930.998 SSP/RN				CPF: 098.600.174-09			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
33	PÁ PARA COLETA DE LIXO, em material plástico, dimensões aproximadas: 27cm x 26cm x 90cm, corpo com pontas apropriadas para tirar a sujeira da vassoura e borracha que facilita o recolhimento de pequenos resíduos, cabo em madeira plastificado, rosqueável e de fácil remoção, dobrável para facilitar o armazenamento e tamanho mínimo de 90cm.			CRISTAL	Und	100	R\$ 6,99
59	VASSOURA TIPO PIAÇAVA COM CERDAS SINTÉTICAS DE GARRAFA PET e cabo de madeira.			POTIGUAR	Und	100	R\$ 7,72

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

Gestor

WBNJ LICITARN LTDA.

CNPJ: 43.455.634/0001-41

Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.							
CNPJ: 45.373.478/0001-03			TEL: (54) 99620-5728				
ENDEREÇO: Rua Irmã Oliva Scapinello, Casa - Por do Sol - Barão de Cotegipe/RS							
E-MAIL: precisaomateriais@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Aline Ongaratto da Rocha							
RG: 1121030744				CPF: 028.813.510-50			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
27	LIXEIRA EM INOX 20 LITROS com tampa e mecanismo de abertura por pedal, capacidade 20L			BRINOX	Und	30	R\$ 164,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
 - b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

Gestor

PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.

CNPJ: 45.373.478/0001-03

Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de setembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA.							
CNPJ: 49.464.926/0001-27			TEL: (87) 3762-0445 / 3025-0632 / 98836-3257				
ENDEREÇO: Rua André Vidal de Negreiros, 565 - Lj 1 - São José - Garanhuns/PE							
E-MAIL: lr_distribuidora@outlook.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Leticia Rabêlo Ferreira							
RG: 4007202-9 SDS/AL				CPF: 136.619.234-63			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
03	ALCOOL ETILICO LÍQUIDO 1 LITRO, hidratado 70% incolor, com PH entre 5,0 e 8,0, constar na embalagem informações do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação e validade e número do INOR, o vencedor deverá apresentar a FISPQ, a ficha técnica e o registro/ notificação do produto na ANVISA, deverá ser entregue em embalagem plástica contendo 1L, empilháveis e embalados em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado.			BELLO BELLA	Litro	2.000	R\$ 5,10

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.
- 6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.
- 6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.
- 6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.
- 6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.
- 6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.
- 6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

LRF DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 49.464.926/0001-27
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023.

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.340/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 - RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 24 de outubro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ANA C REGIS							
CNPJ: 43.492.384/0001-10			TEL: (84) 98704-0090				
ENDEREÇO: Rua Dr. Sadi Mendes, 1183							
E-MAIL: anacregis.parnamirim@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Cristina Regis							
RG: 2031811				CPF: 011.903.204-01			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO			MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.
39	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% de fibras naturais, com alto poder de absorção, cor branca, macia, medidas aproximadas 20 x 21 cm.			ECOPEL	UND	2000	26,11

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A Empresa Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1 **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula, observado o limite máximo do término do contrato.

6.1.2 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

6.2 Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, **validade restante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo máximo de validade do produto**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

6.2.1 Durante o período de validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a ALRN, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada no ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, **no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, podendo, em situações excepcionais e previamente agendadas, ser entregue em horário diverso, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3.1 Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.

6.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.5 **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.1 **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.

6.5.2 No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

6.6 Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

6.7 Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.8 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.9 Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 – Ano VI – nº 1196

6.10 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os servidores Wanderley Alves de Moura, matrícula 205.990-8, e Luiz Alves Gesteira, matrícula 92.137-8, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN
Gestor

ANA C REGIS.
CNPJ: 43.492.384/0001-10
Empresa Registrada

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 33/2023 – DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017,

R E S O L V E:

EXONERAR ALEXANDRE CLÁUDIO DE OLIVEIRA GURGEL, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM - II**, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 31 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo